



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXV

FLORIANÓPOLIS, 13 DE AGOSTO DE 2026

NÚMERO 9.103

MESA**Julio Garcia**
PRESIDENTE**Fernando Krelling**
1º VICE-PRESIDENTE**Padre Pedro Baldissera**
2º VICE-PRESIDENTE**Ana Campagnolo**
1ª SECRETÁRIA**Jair Miotto**
2º SECRETÁRIO**Lucas Neves**
3º SECRETÁRIO**Oscar Gutz**
4º SECRETÁRIO**BLOCO PARLAMENTAR**
UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD**Líder:** Napoleão Bernardes
UB **PSD**
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD**BLOCO PARLAMENTAR**
SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB**Líder:** Antídio Lunelli
MDB **PSDB**
Volnei Weber Marcos Vieira**BLOCO PARLAMENTAR**
PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS**Líder:** Rodrigo Fachini
PODEMOS **NOVO**
Rodrigo Fachini Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta**BLOCO PARLAMENTAR**
DEMOCRACIA, INCLUSÃO
SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL**Líder:** Fabiano da Luz
PT **PSOL**
Fabiano da Luz Caroline Sardá**PARTIDO DEMOCRÁTICO**
TRABALHISTA
PDT**Líder:** Rodrigo Minotto**PARTIDO LIBERAL**
PL**Líder:** Marcius Machado**PARTIDO PROGRESSISTA**
PP**Líder:** José Milton Scheffer**COMISSÕES PERMANENTES****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**
E JUSTIÇAPepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente

Alex Brasil

Fabiano da Luz

Maurício Peixer

Matheus Cadorin

Mauro De Nadal

Napoleão Bernardes

Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA
E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Fabiano da Luz

Marcos Vieira

Pepê Collaço

Sargento Lima

Sérgio Guimarães

Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Luciane Carminatti - Vice-Presidente

Antídio Lunelli

Camilo Martins

Marcos da Rosa

Jessé Lopes

José Milton Scheffer

Mário Motta

Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente

Paulinha - Vice-Presidente

Dr. Vicente Caropreso

Luciane Carminatti

Mário Motta

Maurício Peixer

Rodrigo Minotto

Sérgio Guimarães

Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Sargento Lima - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Marcos da Rosa

Paulinha

Pepê Collaço

Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente

Maurício Eskudlark - Vice-Presidente

Camilo Martins

Marcos Vieira

Mário Motta

Mauro De Nadal

Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente

Berlanda - Vice-Presidente

Jessé Lopes

Marquito

Mauro De Nadal

Pepê Collaço

Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Altair Silva

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Maurício Eskudlark

Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente

Alex Brasil

Camilo Martins

Ivan Naatz

Marquito

Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

José Milton Scheffer

Junior Cardoso

Maurício Eskudlark

Maurício Peixer

Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente

Marcos da Rosa - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Fabiano da Luz

Berlanda

Pepê Collaço

Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Alex Brasil

Junior Cardoso

Matheus Cadorin

Rodrigo Minotto

Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Dr. Vicente Caropreso

Alex Brasil

Marquito

Paulinha

Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Altair Silva

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Matheus Cadorin

Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente

Maurício Peixer - Vice-Presidente

Jerry Comper

Junior Cardoso

Marquito

Paulinha

Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS
DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE E DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Sargento Lima

Marcius Machado

Rodrigo Minotto

Sergio Motta

Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL
E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente

Berlanda - Vice-Presidente

Altair Silva

Volnei Weber

Marquito

Matheus Cadorin

Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

Marcos da Rosa - Vice-Presidente

Camilo Martins

Ivan Naatz

José Milton Scheffer

Luciane Carminatti

Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Carlos Humberto

Jerry Comper

Junior Cardoso

Maurício Peixer

Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO
E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente

Sergio Motta - Vice-Presidente

Antídio Lunelli

José Milton Scheffer

Marcius Machado

Marquito

Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente

Alex Brasil - Vice-Presidente

Altair Silva

Jerry Comper

Junior Cardoso

Maurício Peixer

Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Ivan Naatz

Marquito

Matheus Cadorin

Berlanda

Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES
E LAZER

Mário Motta - Presidente

Carlos Humberto

Marcius Machado

Marquito

Mauro De Nadal

Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO,
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Altair Silva

Antídio Lunelli

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Sergio Motta

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos dos Santos Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 COMISSÕES PERMANENTES....2 COMISSÃO MISTA 8 MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 16 MENSAGEM DE VETO 16 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 19 PROJETOS DE LEI..... 19 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 26 REDAÇÕES FINAIS..... 28 REDAÇÕES FINAIS..... 28 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC). 44 PROJETOS DE LEI..... 44 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 47 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 47 ATOS DA MESA..... 47 PORTARIAS..... 49 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 51 EXTRATOS..... 51
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 17 de junho de 2026, às 11h30, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Camilo Martins, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Rodrigo Minotto, Deputado Marquito, Deputado Nilso Berlanda, substituindo o Deputado Mário Mota, Deputado Tiago Zilli, substituindo o Deputado Mauro de Nadal e Deputado Ivan Naatz, substituindo o Deputado Carlos Humberto. Ausência justificada do Deputado Marcius Machado, conforme Ofício Interno nº 2369338/2026. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Esportes e Lazer da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, saudando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 3ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, passou-se à discussão e votação dos pareceres. O Senhor Presidente relatou o PL./0097/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que denomina "Medalha Sarah Louise Held" a medalha concedida à atleta campeã na modalidade Karatê, naipes feminino, dos Jogos Abertos de Santa Catarina, a partir da 65ª edição (JASC 2026). Exarou parecer favorável, o qual foi submetido à discussão e votação, restando aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Deputado Tiago Zilli procedeu à leitura do relatório e voto do Senhor Deputado Mauro de Nadal ao PL./0285/2026, de autoria do Deputado Julio

Garcia, que institui o Dia Estadual do Cronista Esportivo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”; exarou parecer favorável, que, submetido à discussão e à votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Deputado Marquito solicitou a inclusão na pauta das seguintes proposições: PL./0122/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação de Praticantes de Lutas e Artes Marciais - APLAM, de Blumenau. PL./0223/2026, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Pernas Solidárias Barra Velha, do Município de Barra Velha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. PL./0145/2026, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que declara de utilidade pública a Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social, de Itapema, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Com anuência dos demais Deputados, procedeu, em bloco, à leitura dos relatórios e votos. Exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente procedeu à leitura, em bloco, dos relatórios e votos do Senhor Deputado Rodrigo Minotto às seguintes proposições: PL./ 0155/2026, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Cazuá - ACEC, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. PL./0219/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, que declara de utilidade pública a Associação São Lourenço Futsal Feminino e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. PL./0234/2026, de autoria do Deputado Jerry Comper, que declara de utilidade pública o Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo, de Itapema e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. Exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente procedeu à leitura dos relatórios e votos, em bloco, do Senhor Deputado Mário Motta às seguintes matérias: PL./0057/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima, que declara o “Tiro dos Reis” integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. PL./0221/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, que declara de utilidade pública a Associação Atlético São Lourenço e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Exarou pareceres favoráveis, os quais foram submetidos à discussão e votação, em bloco, restando aprovados por unanimidade. Sem mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes. Não havendo manifestações, agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Tatiane Mariza de Souto, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 17 de junho de 2026.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Esportes e Lazer

Republicada por Incorreção.

Processo SEI 26.0.000040874-2

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 08 de julho de 2026, às 11 horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões nº 01, sob a presidência da Senhora Deputada Luciane Carminatti, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Mario Motta, Deputado Camilo Martins, Deputado Marquito e Deputado Rodrigo Minotto.

Justificadas as ausências dos Deputados Alex Brasil, conforme OFÍCIO INTERNO N° 2406233/2026/GAB-DEP-ALEX BRASIL e Ivan Naatz, conforme OFÍCIO INTERNO N° 2406707/2026/GAB-DEP-IVAN NAATZ. Verificada a existência de quórum regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a 6ª Reunião Ordinária da Comissão e submeteu à discussão e votação a Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual, não havendo quem desejasse discuti-la, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, a Senhora Presidente submeteu à apreciação os requerimentos constantes da pauta: RCC/0154/2026, de autoria do Deputado Marquito, requerendo a realização de reunião com convidados, na modalidade de roda de conversa, objetivando discutir "Experiências da Pedagogia Waldorf na Educação Pública Brasileira". Colocado em discussão e votação, não havendo quem desejasse discuti-lo, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apreciado o RCC/0153/2026, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, requerendo a realização de Audiência Pública para tratar do tema "Valorização dos profissionais da educação que atuam em espaços de privação de liberdade". Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, passou-se à apreciação das matérias sob a relatoria da Deputada Luciane Carminatti: PL./0549/2025, de autoria do Deputado Marquito, que "Reconhece a relevância social, cultural e econômica das atividades exercidas por profissionais de cozinha, no âmbito do Estado de Santa Catarina." A Relatora apresentou parecer favorável à proposição, que em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apreciado o PL./0140/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnollo, que "Declara de utilidade pública a Associação Coral Pinhalzinho e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade." A Relatora exarou parecer favorável, que, submetido à discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, relatou o PL./0205/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Declara de utilidade pública Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó - AAOSC e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade.", exarando parecer favorável, que, colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, passou a relatoria do PL./0229/2026, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que 'Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses', para modificar a denominação adjetiva do Município de Itaiópolis, de Capital Catarinense da Cultura Polonesa para Capital Catarinense da Cultura Polonesa e Ucraniana." A Relatora exarou parecer favorável, que, submetido à discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi passada a palavra ao Deputado Marquito, que procedeu à apresentação dos pareceres das matérias sob sua relatoria. Inicialmente, relatou o PL./0004/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital Catarinense para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital." O Relator exarou parecer favorável o qual, submetido à discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, apresentou parecer ao PL./0376/2024, de autoria do Deputado Mario Motta, que "Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam." O Relator manifestou-se pela aprovação da matéria. Durante a discussão, o autor da proposição, Deputado Mario Motta, agradeceu as contribuições apresentadas pelo Relator e registrou considerações acerca da necessidade de regulamentação da futura lei, especialmente quanto às dificuldades enfrentadas pelos artistas e trabalhadores dos eventos itinerantes. Encerrada a discussão, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Prosseguindo, foi apreciado o PL./0633/2025, de autoria do Deputado Adilson Girardi, que "Institui o Dia Estadual do *Flashback* e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado." O Relator exarou parecer favorável, que submetido à discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi apreciado o PL./0290/2026, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que "Declara de utilidade pública estadual a Associação Cultural Bloco Espartano, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina." O Relator exarou parecer favorável, o qual, submetido à discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, relatou o PL./0253/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Veda aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término das aulas e

adota outras providências." O Relator exarou parecer favorável, que após discussão, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Encerrada a apreciação das matérias constantes da pauta, a Senhora Presidente consultou os parlamentares acerca da apresentação de matérias extrapauta. Ato contínuo, o Deputado Rodrigo Minotto apresentou parecer ao PL./0314/2026, de autoria do Deputado Julio Garcia, que "Declara as taipas de Urupema integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'." O Relator exarou parecer favorável à matéria. Após discussão, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência, a Senhora Presidente apresentou, em caráter extrapauta, o RCC/0158/2026, de sua autoria, requerendo o encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, solicitando a realização de auditoria ou inspeção no Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares, instituído pelo Decreto Estadual nº 426, de 22 de dezembro de 2023, com o objetivo de avaliar sua execução orçamentária e financeira, aspectos institucionais, recursos humanos e o cumprimento das metas estabelecidas. Colocado em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi concedida a palavra ao Deputado Mario Motta, que apresentou parecer ao PL./0502/2024, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Bruno Hoeltgebaum, do Município de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome da referida entidade." O Relator informou que toda a documentação necessária encontrava-se regular e exarou parecer favorável. Submetido à discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Após a conclusão da Ordem do Dia, o Deputado Marquito agradeceu à Relatora do PL./0549/2025, Deputada Luciane Carminatti, pela condução da matéria, destacando que a proposição representa importante avanço ao reconhecer a relevância social, cultural e econômica de atividades e manifestações sem confundi-las com o instituto do patrimônio cultural, conferindo maior segurança jurídica ao processo legislativo. Em seguida, a Presidente agradeceu as manifestações dos parlamentares e registrou que a Comissão vem desenvolvendo estudos e debates sobre a diferenciação entre o reconhecimento de atividades de interesse cultural e o reconhecimento do patrimônio cultural material e imaterial. Informou que proposta sobre o tema foi apresentada ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Julio Garcia, encontrando-se sob análise da Procuradoria da Casa, com a expectativa de que o assunto avance no segundo semestre, proporcionando maior segurança técnica e jurídica às futuras deliberações da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos servidores, dos representantes da imprensa e do público que acompanhava a reunião, e encerrou a reunião, da qual eu, Luciana Garcia Winck. Gerente de Controle e Registro das Proposições, lavei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2026.

Deputada **Luciane Carminatti**

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Processo SEI 26.0.000041731-8

_____ * * *

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 04 de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e vice-presidência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Volnei Weber, Deputado Mauro de Nadal, Deputado Alex Brasil, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Peixer e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, submetendo à apreciação a ata da 17ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Vice-Presidente passou a palavra ao Mauro de Nadal, que relatou as seguintes matérias: PL./0252/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Denomina José Tadeu Toazza o trecho da Rodovia Estadual SC-482 entre os municípios de Quilombo e Santiago do Sul, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado

de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0280/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que "Dispõe sobre a disponibilização de espaços de regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências em grandes estabelecimentos de acesso público no Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de apensamento ao Projeto de Lei nº 0478/2024, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado, com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial, e estabelece outras providências", para que tramitem conjuntamente, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0304/2026, de autoria do Deputado Lunelli, que "Declara de utilidade pública o Coro da Comunidade dos Imigrantes Trentinos do Alto Vale do Itajaí - CORO CITAVI, do município de Rio do Oeste e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Deputado Matheus Cadorin, que relatou as seguintes matérias: PL./0859/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Institui a Política Estadual de Educação Digital (PEED), no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0246/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Institui a Política Estadual de Segurança, Proteção, Capacitação e Incentivo aos Motoboys no Estado de Santa Catarina e dá outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0180/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui o Programa MAIS SAÚDE SC - Integração e Internato Médico Internacional, no âmbito da rede pública estadual de saúde, e estabelece outras providências". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Pepê Collaço assumiu a presidência da reunião e passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, relatou as seguintes matérias: PL./0937/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que "Institui diretrizes estaduais para a promoção da igualdade de acesso ao ensino superior público, por meio de políticas de ações afirmativas, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Alex Brasil. PL./0191/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS PAIS E AMIGOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, de São Miguel do Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0217/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que "Declara de utilidade pública o Esporte Clube Universal, de Guaraciaba, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0235/2026, de autoria da Deputada Paulinha, que "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO OESTE CATARINENSE - AAMOC, de São Miguel do Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0311/2026, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Institui a Política Estadual para o Diagnóstico Precoce e o Tratamento da Dermatite Atópica na rede de atenção à saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Maurício Peixer, que relatou as seguintes matérias: PL./0467/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro do número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Mauro de Nadal. PL./0459/2026, de autoria do Deputado Marquito, que "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas (AMC),

de Itajaí e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0436/2026, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Declara de utilidade pública a Associação de Orquestras do Vale do Rio Tijucas - AOVARTI, de Canelinha e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade". Apresentou requerimento de diligência interna, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0433/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para instituir a Semana Estadual do Esporte Inclusivo e dá outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, foi passada a palavra ao Deputado Napoleão Bernardes, que relatou as seguintes matérias: OF./0009/2026, de autoria da Entidade Social, que "Da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Difusão, Divisão Santa Catarina, de Florianópolis, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública em razão da nova denominação da entidade. (Liga de Amadores Brasileiro de Radio Emissão - LABRE)". Apresentou requerimento de diligência externa à entidade social, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0203/2026, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Declara de utilidade pública a Associação Catarinense Fio da Vida, de Blumenau e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0464/2026, de autoria do Deputado Julio Garcia, que "Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Recomeço, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0458/2026, de autoria do Deputado Marquito, que "Institui o Dia Estadual Skateboard e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0291/2026, de autoria do Deputado Camilo Martins, que "Declara a tradição dos posseiros da Praia de Naufragados integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que 'Consolida as leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Logo após, foi passada a palavra ao Deputado Rodrigo Minotto, que relatou as seguintes matérias: OF./0001/2025, de autoria da Entidade Social, que "Da Associação de Pais e Educadores da Fundação Catarinense de Educação Especial, de São José, solicitando a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública para dar nova denominação à entidade. (Associação de Pais e Educandos da Fundação Catarinense de Educação Especial APE-FCEE)". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0160/2026, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e outros, que "Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Santa Catarina - SEBESC, e dá outras providências". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0161/2026, de autoria da Deputada Luciane Carminatti e outros, que "Dispõe sobre a universalização de bibliotecas escolares, sua implantação e gestão nas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Maurício Peixer. Após a relatoria dos demais membros, o Presidente Deputado Pepê Collaço solicitou a inclusão extrapauta às seguintes matérias: PL./0419/2026, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para denominar Cristian Baldessar Caetano a ciclovia na rodovia SC-447, entre os municípios de Araranguá e Balneário Arroio do Silva". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0466/2026, de autoria do Governador do Estado, que "Dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina

(COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado e estabelece outras providências”. Exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 26.0.000041732-6

COMISSÃO MISTA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL, DE 2026, PARA TRATAR DA PREVENÇÃO E DA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS CLIMÁTICOS DECORRENTES DO FENÔMENO EL NIÑO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REALIZADA DE MANEIRA HÍBRIDA NO DIA 1º DE JULHO DE 2026, ÀS 17H, NO PLENARINHO DEPUTADO PAULO STUART WRIGHT, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Boa tarde a todos.

Havendo quórum regimental, declaro aberta a 2ª Reunião Ordinária da Comissão Mista constituída pelo Ato da Presidência nº 023-DL, de 2026, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Inicialmente cumprimento os nobres deputados que se fazem presentes: o nosso vice-presidente, deputado Sérgio Guimarães; o nosso relator, deputado Matheus Cadorin; o nosso deputado Mário Motta, que neste ato representa o deputado Napoleão Bernardes; e o Deputado Volnei Weber, que participa de forma *on-line*. Cumprimento também os prefeitos presentes, assim como aqueles que participam de forma *on-line*.

Submeto em discussão e votação a ata da 1ª Reunião Ordinária, já distribuída previamente aos senhores deputados-membros desta Comissão.

Em discussão. *(pausa)*

Não havendo quem a queira discutir, coloco-a em votação.

Os favoráveis permaneçam como estão.

Aprovada a ata da reunião anterior.

Entrando agora na ordem do dia, peço permissão para apresentar um requerimento extrapauta de minha autoria:

(Passa a ler.)

“O Deputado que este subscreve, com amparo nos artigos 133, § 3º, e 71, incisos VII e XIII, do Regimento Interno deste Poder, considerando a necessidade de aprofundamento das discussões sobre a prevenção e mitigação dos impactos climáticos decorrentes do fenômeno El Niño em Santa Catarina, especialmente nos municípios catarinenses, diante do aumento da frequência e intensidade de eventos extremos que ocasionam enchentes, deslizamentos, prejuízos econômicos, danos à infraestrutura pública e privada e riscos à população,

REQUEIRO

a expedição de convite ao Senhor Coronel Luciano Chaves Boeira, Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul para participar de reunião desta Comissão Mista, em data e horário a serem definidos oportunamente, com o objetivo de apresentar a experiência do Estado do Rio Grande do Sul na gestão de desastres decorrentes de eventos climáticos extremos, especialmente nas ações de enfrentamento às enchentes de 2023 e 2024, consideradas os maiores desastres naturais da história daquele Estado.

Na oportunidade, pretende-se conhecer as estratégias adotadas na coordenação das ações de prevenção, monitoramento, resposta, resgate, assistência humanitária e reconstrução, bem como as medidas implementadas para o fortalecimento da estrutura da Defesa Civil gaúcha após os eventos extremos, de modo a subsidiar os trabalhos desta Comissão e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção e defesa civil em Santa Catarina.” *(Cópia fiel)*

Ressalto que o secretário de Defesa Civil do estado gaúcho estará [em Santa Catarina] justamente entre os dias 14, 15 e 16, e queremos aproveitar esse momento oportuno em que ele estará aqui na nossa região para ouvi-lo, fazendo uma ponte entre a realidade do Rio Grande do Sul e a de Santa Catarina, para entender de que forma ambos os estados podem agir, até mesmo de forma conjunta, para diminuir os problemas causados pela questão do El Niño.

Em discussão. *(pausa)*

Não havendo quem o queira discutir, coloco-o em votação.

Os favoráveis permaneçam como estão.

Aprovado o requerimento apresentado.

Seguindo a pauta e atendendo ao Requerimento nº 148, de 2026, aprovado em reunião do dia 25 de junho de 2026, neste momento passo a palavra ao nosso vice-presidente, deputado Sérgio Guimarães, para o seu pronunciamento — daqui a pouco ele terá que se ausentar, mas acompanhará a sequência desta reunião de forma *on-line*.

O SR. VICE-PRESIDENTE (Deputado Estadual Sérgio Guimarães-UNIÃO) — Obrigado, presidente.

Boa tarde a todos os deputados, aos que nos assistem, aos prefeitos que estão participando de forma *on-line* e aos que estão presencialmente também.

Presidente, deputado Alex, primeiramente quero parabenizar esta Comissão Mista pela forma como está realizando seus trabalhos. Ela foi aprovada há poucos dias e já estamos desenvolvendo um trabalho, junto com os prefeitos, com os secretários, de forma muito rápida, muito célere, tendo em vista que não podemos perder tempo.

E cito como exemplo a cidade de Palhoça, onde moro, que ontem, com dez minutos de chuva, pingou vídeo de todos os lados [mostrando] alagamentos. Então imaginem quando a chuva vier para valer, o que não vai ser.

O que esta Comissão está fazendo, o que a Bancada da Grande Florianópolis está fazendo, o que nós estamos fazendo na Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, enquanto presidente da Comissão, é justamente trabalhar na prevenção, no diálogo com os prefeitos, porque após [acontecerem] as tragédias, não adianta chorar, deputado Matheus. *[Transcrição: Aristela Pereira Pivatto]*

Hoje eu falava na rádio justamente isso, deputado Alex, que na reunião que fizemos, dos 22 prefeitos, somente 9 compareceram e 2 enviaram representantes. E podem falar:

— Deputado, está falando de novo isso?

Sim, estou falando de novo isso, porque nós somos cobrados na rua pelas pessoas.

Hoje, ao vivo na rádio Jovem Pan, no [programa] Jogo do Poder, o jornalista me questionava justamente isso:

— Deputado, o que a Assembleia Legislativa está fazendo? Quais são as ações que vocês estão fazendo?

E é muito bom, deputado Mário Motta, respondermos aquilo que estamos fazendo, porque temos trabalho. Temos a Comissão Mista, a Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais e a Bancada da Grande Florianópolis. Agora, nós somos o Legislativo, mas o Executivo executa, que é o governo do estado e que são os prefeitos.

Na oportunidade, quando os prefeitos aqui vieram, pudemos escutar as suas dores, como a burocracia, que atrapalha, que arrasta. E nós, prontamente, chamamos o Secretário da Proteção e Defesa Civil, o Coronel Fabiano, que veio aqui e passamos boa parte da tarde escutando, conversando, dialogando, no sentido de desburocratizar isso, com a força do Parlamento catarinense e com a força dos deputados.

Esse é o nosso papel: cobrar atuação, desburocratizar, criar meios legais, por intermédio da Assembleia Legislativa, a fim de que aqueles que estão na ponta, aqueles que estão lá nos municípios, possam trabalhar; para que o prefeito possa colocar a máquina para desassorear um rio, sem depois ter que prestar conta, sem depois ter os órgãos de controle perturbando a sua vida. Se fez, reclamam; se não fez, também reclamam.

Então estamos aqui para criar mecanismos para facilitar, e nada melhor do que ouvir os prefeitos que estão lá na ponta, porque são eles que escutam as dores das pessoas, que sabem onde está o problema. Por isso temos realizado esse trabalho, fazendo reuniões com os deputados a cada duas vezes, três vezes por semana, e por aí vai.

E quero deixar um convite muito importante, deputados. Na próxima segunda-feira vamos fazer uma grande audiência pública aqui na Assembleia Legislativa, com os prefeitos de todo o Estado, com as associações, justamente para escutarmos e sabermos quais as ações, na prática, estão sendo desenvolvidas pelo Estado, pelos prefeitos. E mais uma vez esta Casa e

os seus deputados estarem à disposição, porque nós temos, sim, que ser acionados quando a coisa não anda, não for para frente. É por isso que estamos aqui e estamos empenhados.

A Assembleia Legislativa vem realizando um belo trabalho por intermédio da Comissão Mista, da Bancada da Grande Florianópolis, da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, e é isso o que temos que fazer, todos juntos, caminhando na mesma direção, para que caso essa previsão se confirme - e estamos torcendo que os modelos meteorológicos errem -, estejamos preparados. Mas nós preferimos pecar pelo excesso do que pela falta.

Então, contem conosco, estamos à disposição para o que for necessário. Eu peço licença aos senhores, mas vou acompanhar esta reunião da Comissão Mista de forma *on-line*. E agradeço também a participação de quem está de forma virtual, estou vendo alguns representantes da Defesa Civil, muito obrigado pela presença. Contem conosco, vocês podem ter certeza disso.

A Bancada da Grande Florianópolis já destinou R\$5 milhões para as Defesas Cíveis dos 22 municípios, porque tinha Defesa Civil que não tinha um carro para andar, andava com o carro emprestado de outras secretarias. E nós fomos lá e destinamos mais de R\$5 milhões, não é, deputado Alex, sendo que cada Defesa Civil recebeu uma viatura zero quilômetro, 4x4, com *drone* e outros equipamentos.

Então, vejam o nosso comprometimento com esse assunto que é muito sério. E eu repito: depois que acontece, não adianta chorar o leite derramado.

Fico à disposição e peço licença aos senhores, ao meu presidente, mas estarei acompanhando esta reunião, a partir de agora, de forma *on-line*.

Obrigado, gente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, deputado.

Passo a palavra ao relator, deputado Matheus Cadorin.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Matheus Cadorin-NOVO) — Boa tarde a todos que nos acompanham nesta tarde, presencialmente ou de forma *on-line*.

De forma bem prática, presidente, no serviço de relatoria já citei rapidamente uma proposta na reunião passada, e aqui detalho um pouco mais com relação ao que sugiro como entrega do resultado do trabalho desta Comissão.

Que o documento, além de trazer um diagnóstico do que já aconteceu, traga três eixos principais: prevenção antes, resposta durante e recuperação pós eventos climáticos, assim como uma proposta legislativa e mecanismos de acompanhamento, que também é o papel desta Casa.

Portanto, nessa primeira parte seria efetivamente o diagnóstico, uma apresentação, os objetivos gerais, entendendo o que é esse fenômeno El Niño, sobre o qual já temos muito conteúdo. Depois o diagnóstico de Santa Catarina, que contempla o histórico de enchentes, enxurradas e municípios mais vulneráveis, entre outros pontos. E os impactos setoriais, e aí colocamos vários, como Defesa Civil, agricultura, infraestrutura e transporte, energia elétrica, saúde, turismo, entre outros.

[*Transcrição: Júlia Amaral Da Rosa*]

Eixo um: antes dos eventos climáticos, a prevenção. Então, planejamento preventivo, monitoramento e sistemas de alerta. Como citei na fala do Comandante Fabiano, há a necessidade de reforçarmos os meios de comunicação durante, inclusive, o atendimento das pessoas que possam estar atingidas. A integração de dados também é importantíssima, pois não adianta cada setor gerar conteúdo, gerar dados, e essas informações não se comunicarem.

Preparação dos municípios, com a atualização de planos municipais, a capacitação de equipes, enfim, medicamentos, combustível e rotas de fuga. Obras preventivas: dragagem, limpeza e piscinões, ou seja, o que está sendo feito, o que foi projetado, o que foi prometido e não foi entregue. Preparação da população: como agir antes e durante a chuva, em caso de inundação — que, aliás, hoje Rio do Sul já começa a sentir a inundação. Novamente Rio do Sul, que é uma das cidades mais afetadas no nosso estado.

Eixo dois: durante os eventos. Aí é a gestão de emergência, como sala de situação, comunicação entre os municípios, resposta operacional - todos os órgãos de segurança citados -, assistência humanitária (alimento, água, roupas, colchões e kits de higiene, entre outros) e infraestrutura durante a crise, como restabelecimento de energia, rodovias, pontes e hospitais, entre outros.

E o eixo três é o pós-evento, a recuperação dos municípios, com a reconstrução, o financiamento, as contratações emergenciais e o apoio econômico, com auxílios para os agricultores, para as pequenas empresas, para o turismo e para a

indústria. Reconstrução resiliente: reconstruir melhor, não apenas recuperar o que existia, mas reduzir os riscos futuros com pontes mais elevadas, drenagem ampliada e contenção de encostas, entre outros.

Saúde e assistência social, assim como prestação de contas, que é importantíssimo também, para que tenhamos transparência nos recursos destinados para essa situação.

E no eixo legislativo, temos as propostas de criação de fundos — como já tem aqui na Casa propostas de utilização de recursos emergenciais e incentivos fiscais —; a governança, que é o que estamos fazendo aqui com a criação desta Comissão, a qual pode vir a se tornar também um comitê permanente da Assembleia, tendo em vista a problemática recorrente que temos no estado; e os planos de acompanhamento. Temos inúmeros municípios com planos atualizados, tempo médio de emissão de alertas, enfim, tudo isso nos auxiliando para esses eventos que acontecerão e para que nos sirva de escola para o futuro.

E, aí, transformar isso num relatório de plano estadual de resiliência climática, para que tenhamos isso documentado por meio de ações empíricas e conhecimento técnico, acadêmico, a fim de evitar maiores problemas no nosso estado, com um horizonte de até dez anos.

Eu resumi bem aqui, mas tem muita coisa escrita e, depois, eu entrego isso resumido ao presidente, mas já deixo clara a nossa intenção de ter um documento objetivo, com propostas concretas. Mas é importante que ouçamos os técnicos da Defesa Civil e os representantes dos municípios que estão nos acompanhando, para que possamos absorver todas essas informações e começar a transformar num documento, como citamos aqui, que é uma sugestão, obviamente, aberta a críticas e opiniões.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, deputado.

O deputado Mário Motta, neste momento, abre espaço para que possamos ouvir os demais participantes.

Então convido a fazer uso da palavra, neste momento, o senhor consultor técnico de Defesa Civil e representante da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (Fecam), Coronel Márcio Luiz Alves.

O SR. CORONEL PM MÁRCIO LUIZ ALVES — Boa tarde a todos. Boa tarde, deputado Cadorin; deputado Sérgio Guimarães; deputado proponente desta reunião, a quem agradeço, pois a Defesa Civil precisa desses momentos; deputado Mário Motta, colegas da Defesa Civil que estão participando de maneira *on-line*; e prefeito, inclusive acho que é o único prefeito na reunião. Muito obrigado e parabéns, prefeito, por estar aqui.

O tema defesa civil, deputados, é bastante complexo e, lamentavelmente, por décadas é lembrado somente quando temos a iminência de ocorrer um desastre. Precisamos pensar nisso um pouco antes.

Quem estuda um pouco o fenômeno El Niño, sabe que já temos efeitos por conta dessa formação, ainda que pequenos, que altera toda a atmosfera global. Não podemos afirmar que teremos severos efeitos, mas podemos ter ou nem tanto assim. Nós tivemos o fenômeno El Niño em 1997, quando tivemos o aquecimento do Pacífico Equatorial em 3,5°, e os efeitos em Santa Catarina não foram tão severos como foram em 1983, como foram em 2023.

Portanto, o El Niño depende de muitos outros fenômenos que acabam interferindo nas suas consequências.

Nós estamos vendo muita desinformação. Este é outro cuidado que, acredito, os senhores deputados poderiam nos ajudar, no sentido de encontrar uma forma de fazer com que as pessoas tomem cuidado com o que estão fazendo com a população de Santa Catarina. Diuturnamente nós recebemos mensagens catastróficas que levam a população ao pânico, e ninguém responde a um desastre sob efeito do pânico. Pode provocar, sim, um outro desastre. [*Transcrição: Deyse Corrêa de Jesus*] Então, o primeiro ponto a se considerar é a legislação em relação à disseminação de informações equivocadas, mentirosas e perigosas.

Outro ponto importante no qual os senhores deputados podem auxiliar os municípios, e aqui falo pela Fecam, é que toda a responsabilidade das políticas públicas está nos municípios, a nossa Constituição prevê isso. E defesa civil é uma política pública para a qual o município precisa abraçar e tomar o devido cuidado.

Estamos ouvindo muita gente [falar] que precisa ter plano de contingência, plano de diretor, plano disso (...)

Estou imaginando aqui um município (...)

Com todo o respeito citarei o nome de um município que conheço, pelo qual tenho carinho, que é Ibiam. Ibiam não deve ter cinco mil habitantes, tem uma estrutura mínima, provavelmente deve ter muita dificuldade para desenvolver política pública de saúde,

educação e assistência social, porque não tem recurso para tudo isso. Mas precisamos pensar um pouquinho também, porque o município, sim, é responsável, mas sem o apoio do Estado, sem o apoio da União, ele cumprirá tabela simplesmente para dizer que tem um plano de contingência, e plano de contingência na gaveta, senhores, não serve para absolutamente nada.

Se a comunidade não souber o que fazer, se não souber a que estará sujeita, ela não saberá se proteger. E a melhor forma de proteger uma sociedade é fazer com que ela saiba se comportar de maneira a se proteger. E eu vou citar um caso, e lembro bem do deputado Mário Motta à época, que foi o Furacão Catarina. Nós tivemos um desastre sem precedentes em Santa Catarina, no entanto a informação chegou de maneira adequada à comunidade e tivemos um resultado humano lamentável de onze mortos e um resultado material alto, porque não se tinha o que fazer, mas a proteção das pessoas foi efetiva.

Então, precisamos entender que o principal é a comunidade estar organizada, estar preparada, orientada, saber o que fazer, como fazer e como se proteger para cada tipo de evento, porque eles têm características diferentes. O fenômeno El Niño vai nos trazer não só a chuva, ele pode nos trazer ventos, tornados, vendavais, e temos que entender que cada evento tem uma gênese diferente.

Portanto, as pessoas precisam ser informadas, mas de uma maneira mais efetiva, mais próxima. Vão colocar a Defesa Civil na escola, mas já existe um projeto bem interessante da Defesa Civil que funciona muito bem. Mas a questão vai além disso, tem que ser uma prática da sociedade, tem que ser uma prática da comunidade, e isso nós não temos, pois é cultural.

A Assembleia Legislativa pode, e acredito que deva, trabalhar fortemente em legislações não para criar mais obrigação para o município, não é isso, prefeito, porque isso não falta, eles já têm bastante. Precisamos que sejam criadas leis que dêem suporte aos municípios. Não adianta o recurso ficar em Brasília, não adianta o recurso ficar no Estado, o recurso precisa estar no município, porque é no município que as coisas acontecem e é lá que eles precisam se preparar.

Não adianta o prefeito sair com pires na mão buscando recurso para fazer uma atividade de Defesa Civil, pois ele já faz isso para a área da saúde, da educação, da assistência social. Defesa civil é uma atividade multidisciplinar, quando você atua na saúde, você está protegendo defesa civil; quando você atua na educação, você está protegendo defesa civil. Portanto, é bastante abrangente.

Eu deixo aqui a mensagem em nome da Fecam no sentido de que acredito que os senhores deputados devem preparar legislações que favoreçam e que apoiem os municípios, principalmente dando condições financeiras para que eles possam fazer as suas devidas atividades, para que eles possam, sim, ter estrutura. Ficar dependendo da vontade ou da iniciativa do Poder Executivo, tanto estadual quanto federal, significa que continuaremos enfrentando desastres, socorrendo e reconstruindo, que custa muito mais caro.

Tem uma expressão que já virou clichê: cada dólar ou cada real investido na prevenção economiza sete na reconstrução. Mas eu acredito que seja muito mais. Portanto, precisamos ter a consciência de que o desastre se enfrenta com a comunidade.

Nós temos uma Defesa Civil, repito (...)

E vou me permitir dizer, deputado, porque trabalhei na Defesa Civil do Estado por vinte anos e fui o responsável por ela por seis anos em Santa Catarina, trabalhei no Furacão Catarina, mas em 2008, e posso dizer para o senhor que será muito bem-vinda ao nosso Estado a Defesa Civil do Rio Grande do Sul, mas nós também temos muito a ensinar à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, porque Santa Catarina tem, sim, ainda a melhor Defesa Civil do Brasil, com uma grande estrutura. E agora nós precisamos pensar nos municípios.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, Coronel.

Eu agradeço a participação do nosso deputado Sérgio Guimarães, que se retira e acompanha a reunião, a partir de agora, de forma *on-line*, assim como agradeço a presença dos vereadores de Governador Celso Ramos, Rafael Zeferino e Zailton Benício.

Passo a palavra, agora, ao nosso prefeito de Governador Celso Ramos, Marcos Henrique da Silva (PL), a quem agradeço a presença. [Transcrição: Fabiano A. de Souza]

O SR. PREFEITO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS (Marcos Henrique da Silva-PL) — Boa tarde a todos os deputados e ao presidente da Comissão Mista, deputado Alex Brasil.

Primeiramente quero parabenizá-los pela iniciativa de montar esta Comissão Mista do El Niño que trata da defesa civil dos nossos municípios. Hoje fala-se muito no El Niño e nos municípios é onde tudo acontece. Não é diferente em todas as demais áreas, saúde, infraestrutura e defesa civil, pois como bem falou o representante da Fecam, é lá no município que tudo acontece.

Os municípios pequenos não têm uma estrutura de funcionários suficiente para atender as demandas, e na área da defesa civil isso ainda é pior. Como exemplo, em Governador Celso Ramos temos tentado nos adiantar em termos de (...)

Foi feito pelo governo do estado um decreto e nós, como município, fizemos todo o plano de trabalho, encaminhamos para a Defesa Civil do estado e estamos no aguardo do retorno. Há uma grande burocracia e como não temos equipe técnica suficiente em nossos municípios, isto, de certa forma, atrapalha.

Por isso precisamos do apoio da bancada, da Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais da Assembleia, para que os municípios tenham condições próprias de promover a prevenção, de resolver a questão, e não esperarmos que aconteça algo e depois sairmos com o pires na mão pedindo lona e materiais por meio da assistência social.

Estão aqui o “meu” secretário de Planejamento e dois vereadores do município que podem dizer, em junho de 2020 nós vivemos um ciclone bomba lá em Governador Celso Ramos, cuja área foi muito afetada, e em janeiro de 2025 vivemos uma grande enxurrada, que destruiu bastante Governador Celso Ramos. Aí, com esses acontecimentos, hoje estamos com um estudo de macrodrenagem no município e também algumas contenções que estão em execução, em função de desmoronamentos que ocorreram nesses dois acontecimentos, porque corremos atrás de recursos para fazer isso como prevenção.

Eu quero parabenizá-los e agradecer pela oportunidade. Mas é importante que se dê condições para os municípios. Em Governador Celso Ramos temos a nossa Defesa Civil com um quadro pequeno de técnicos, e dependemos bastante do estado e do governo federal para que, como Poder Executivo, possamos dar continuidade ao trabalho que fazemos, porque é lá nos municípios que as coisas acontecem. Em município pequeno, é na casa do prefeito que eles vão para pedir socorro. Há pouco o nosso secretário de Planejamento estava ali resolvendo uma questão, porque uma casa está perigando desabar e estávamos daqui arrumando aluguel social (...)

Então, que nos sejam dadas condições para que não chegue nessa etapa, para que possamos fazer um trabalho de prevenção. Prevenção é muito mais importante do que depois do acontecido.

Agradeço a oportunidade e me coloco sempre à disposição, porque queremos resolver o problema do nosso município. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, prefeito.

Temos também a presença do prefeito José Luiz de Abreu, representando a Amfri, a quem agradecemos. Se depois o senhor quiser se pronunciar, fique à vontade. Temos diversos representantes nos acompanhando de forma remota e tenho anotado que depois dois desses que nos acompanham irão se pronunciar, mas para os demais está aberta a possibilidade de pronunciamento também, caso tenham interesse.

Passo a palavra à assessora e assistente social da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina (Amunesc), Evelise Maria Junkes Buzzi. [*Transcrição: Giane Severo*]

A SRA. EVELISE MARIA JUNKES BUZZI — Boa tarde a todos. Eu represento nove municípios da região nordeste do estado e temos um Colegiado de Defesa Civil extremamente forte. Inclusive o nosso coordenador também está aqui na sala debatendo com vocês.

Acho importante falar que nós já temos instrumentais teóricos prontos para trabalhar junto com a assistência, com a saúde e com os prefeitos dos municípios. Acho isso bem importante.

Primeiramente temos que entender o que é o El Niño e como vamos comunicar isso para a sociedade de forma não assustadora, a fim de que as pessoas não saiam batendo na porta do prefeito, como foi dito há pouco, ou na porta de qualquer secretário de município de pequeno porte.

Nós realizamos um termo de referência para a compra de kits de emergência ou kit humanitário para a Defesa Civil. Então eu quero compartilhar isso com vocês como modelo, de que nós nos antecipamos na compra de equipamentos e instrumentais que se fazem necessários para enfrentarmos esse momento extremamente difícil.

Quero também colocar para vocês que a região da Amunesc fará um simulado no mês de agosto para saber como os nossos municípios e as nossas secretarias se comportarão num momento como esse. É claro que não será um momento exatamente igual à realidade, mas vamos simular para que todos os setores se alertem para aquilo que está por vir.

Seria isso num primeiro momento. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, Evelise.

Passo a palavra à senhora chefe de gabinete do vice-prefeito de São Francisco do Sul, Vanessa de Mira Cavalheiro, que nos acompanha de forma remota.

A SRA. VANESSA DE MIRA CAVALHEIRO — Boa tarde.

Na verdade eu não pedi a palavra, deputado, mas agradeço o nosso diretor, Geovan, por ter me convidado a participar. Hoje é o meu primeiro dia aqui participando, mas acho que houve um equívoco na solicitação da palavra.

De qualquer forma, agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, Vanessa.

Estava anotado aqui como se tivesse pedido, talvez tenha havido um equívoco.

Mais alguém que nos acompanha de forma remota gostaria de fazer uso da palavra? (*pausa*)

Passo a palavra ao deputado Mário Motta.

O SR. DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO MOTTA (PSD) — Senhoras e senhores, presidente Alex Brasil, deputado Matheus Cadorin, demais colegas que participam conosco, aqui ou *on-line*, senhores prefeitos, senhores representantes das associações de municípios, representantes de instituições importantíssimas, como a própria Defesa Civil e a Fecam, eu entendo que esta mobilização, confesso a vocês, representa exatamente o que pediu o Coronel Márcio: antes de um alarme, antes de se criar um fato que provavelmente antecipe o que vai acontecer, que trabalhem com a previsão, e mesmo os meteorologistas trabalham com isso, previsão.

Previsão é uma visão antecipada da possibilidade do que venha a ocorrer, mas com toda a calma possível, com toda a tranquilidade, com as informações mais importantes que possam chegar até a população, no sentido de que ela se prepare para o pior, mas que tenha a tranquilidade de saber exatamente os passos a serem dados, de acordo com a gravidade do enfrentamento.

O coronel Márcio lembrou muito bem do Furacão Catarina. Eu me recordei agora, eu fui longe; fui a um encontro que aconteceu no Clube Fronteira, de Araranguá — talvez o coronel se lembre, estava lá —, no qual tivemos uma reunião com toda a imprensa do sul do estado, da região atingida pelo furacão, trabalhando com eles a forma de se transmitir as informações que ainda não existiam.

Na verdade, os próprios companheiros das pequenas emissoras de rádio, que têm um alcance muito forte nas suas comunidades, muitas vezes conseguem atingir mais com esse tipo de informação do que o próprio Jornal do Almoço ou Jornal Nacional, inclusive, porque as pessoas estão próximas umas das outras, confiam no seu locutor, na sua locutora. Então é da maior importância que trabalhem essa questão.

Além de tudo aquilo que já vem sendo desenvolvido e preparado por parte do Executivo, do Legislativo e das instituições que têm um envolvimento direto, eu entendo como fundamental esse preparo da nossa mídia, de modo geral, das pequenas emissoras de rádio, talvez com algum encontro aqui em Florianópolis ou regionalmente. As próprias Associações de Municípios poderiam reunir os nossos colegas de imprensa para que eles entendam de que forma se comunica uma possibilidade de evento climático mais grave, mais forte, mas sem alarme, sem alarde, sem susto, digamos assim.

[*Transcrição: Cátia Staloch Schaffer*]

Também disse bem o Coronel Márcio — e estou pegando a sua fala, porque ela se aproximou muito de tudo o que eu pensava antecipadamente —, nós sabemos que o El Niño, da forma como se apresenta, tem um poder provocante de eventos climáticos extremos: chuvas, tempestades, raios, trovões, quedas de árvores, com possibilidade de provocar, inclusive, enchentes, e isso precisa ser dito. Mas é uma possibilidade de, e é preciso que as pessoas se preparem.

Há, inclusive, uma frase que estou tentando me recordar: é se preparar para o pior, torcendo para que ele não aconteça. É o lucro de uma empresa seguradora, ela se prepara para o pior e se não acontecer, é o melhor possível.

Então, entendo que nós devamos também estimular esse tipo de orientação junto aos companheiros de mídia. Eu peço, muito encarecidamente, a todos os nossos colegas (...)

Eu falo de emissoras de rádio porque ainda trabalho na minha cabeça as décadas de 1980, 1990, 2000, mas hoje todos os nossos *influencers*, nos seus *posts* da *internet*, Instagram, Facebook, YouTube, têm uma responsabilidade muito grande de não criar o pânico generalizado, quando, na verdade, o alerta precisa ser dado.

Então, agradeço muito a possibilidade de me manifestar e estou inteiramente à disposição no que puder contribuir, não só como deputado, mas também como profissional dessa área da comunicação. Tenho certeza de que alguns colegas que trabalham com previsão meteorológica, como é o caso do Ronaldo Coutinho, do meu querido Puchalski, do Piter Scheurer, que já vem alertando as pessoas com tranquilidade, com calma, estão disponíveis também para um encaminhamento.

Não há necessidade, por exemplo, de se registrar um requerimento nesse sentido, mas deixo aqui a lembrança de que seria importante, num determinado momento desta Comissão, que nós também trabalhássemos o protocolo de comunicação dos possíveis desastres mais fortes que temos, porque naturalmente ninguém pode garantir que ocorram.

Parabéns a vocês pelo trabalho que desenvolveram até aqui, a todas as associações regionais, a todas as prefeituras, ao nosso querido prefeito de Governador Celso Ramos, enfim, e aos demais que estão por seus representantes nos acompanhando, mesmo à distância.

Eu vou pedir licença, presidente, para me retirar, pois tenho agora uma cerimônia no *hall* da Alesc, na qual estarei representando a presidência, por solicitação do presidente Julio Garcia. Mas continuaremos acompanhando com nossa assessoria, pois o doutor Fausto permanece por aqui.

Obrigado, presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Obrigado, Deputado.

Acho que podemos acrescentar ao convite que faremos ao secretário do Rio Grande do Sul, o convite também a esses nomes citados pelo deputado Mário Motta. Acredito que seria oportuno ouvi-los.

Aproveitando a fala do nosso Coronel Márcio, que hoje representa a Fecam, penso que o convite ao secretário da Defesa Civil do estado vizinho do Rio Grande do Sul se faz oportuno por conta de que os impactos que o Rio Grande do Sul sofre e sofreu, principalmente nesse último e mais severo, logicamente afetam Santa Catarina, seja pelo modo catarinense de ser solidário, como fomos — sem sombra de dúvida é o estado que mais ajudou naquele momento, então somos impactados pelas consequências de um evento climático tão extremo como aquele —, seja também porque acabamos recebendo muitos moradores que lá perdem tudo e partem para uma nova tentativa de vida por aqui.

Então, acho importante essa aproximação para entender até que ponto eles estão preparados e quais seriam as consequências, inclusive para o estado de Santa Catarina, caso o estado de lá não esteja tratando de forma tão preventiva como nós estamos fazendo aqui. E neste sentido também não tenho dúvidas de que a Defesa Civil de Santa Catarina, assim como quase tudo que se presta a fazer, é exemplo nacional de como operar uma Pasta tão importante como esta.

Dito isto e não havendo mais assuntos a serem tratados [...]

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Matheus Cadorin-NOVO) — Só quero um encaminhamento, presidente.

Eu posso sugerir uma forma colaborativa de construir esse documento que eu sugeri, esse esqueleto?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Com certeza.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Matheus Cadorin-NOVO) — É possível fazer um documento *on-line*, num arquivo de Google, no qual todos podem ter acesso — todos eu digo quem está aqui presente e quem se cadastrar. Nós colocamos lá o esqueleto inicial e começamos a alimentar com essas informações e todo mundo pode sugerir também alterações ou adições ao projeto.

Aí criamos em conjunto esse documento e não precisamos esperar a próxima reunião para todo mundo ler o que foi feito e sugerir novas mudanças. Assim conseguimos ter mais celeridade nesse processo também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual Alex Brasil-PL) — Excelente, Deputado. Obrigado pela colaboração.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, declaro encerrada a nossa reunião.

Muito obrigado pela participação de todos. (*ata sem revisão dos oradores*) [*Revisão e Montagem da Ata: Siomara G. Videira*]

Deputado Estadual **Alex Brasil**

Presidente

Processo SEI 26.0.000041947-7

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**MENSAGEM DE VETO****GOVERNO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 2042**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 287/2026, que “Institui o Programa de Incentivo Financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina”, por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 363/2026, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 287/2026, ao pretender instituir programa de incentivo financeiro destinado a apoiar o controle populacional do javali-europeu, mediante o pagamento de valores por animal abatido, está eivado de inconstitucionalidade formal por ausência de pressuposto objetivo do ato normativo, uma vez que cria despesa obrigatória de caráter continuado sem estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ofendendo, assim, o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Ademais, o referido PL padece de ilegalidade e encontra impedimento legal de natureza eleitoral, uma vez que institui, em ano eleitoral, programa social destinado à distribuição de valores, sem autorização legal pretérita nem execução orçamentária no exercício anterior, violando, assim, o disposto no § 10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O PL em questão ainda padece de ilegalidade por criar, sem a necessária instrução técnico-fiscal, despesa obrigatória de caráter continuado, nos últimos 2 (dois) quadrimestres do mandato do Governador do Estado, para execução que não se esgota nesse período, contrariando, assim, o disposto nos arts. 16, 17, 21 e 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 7.633/DF, em 30 de abril de 2026, sob a relatoria do Ministro Cristiano Zanin, fixou, por unanimidade, a tese de que o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e, de forma mais ampla, para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória, entendimento que se soma a outros precedentes da própria Corte sobre a mesma tese, entre os quais se destacam o RE 1.343.429/SP, a ADI 6.303/RR, a ADI 6.152/MA e o RE 1.453.991 AgR/SP, todos no sentido de que a ausência de estimativa prévia de impacto orçamentário e financeiro configura inconstitucionalidade formal objetiva, por vício no processo de formação do ato normativo, e não vício de conteúdo da norma.

O autógrafo em exame cria despesa obrigatória nova e de natureza continuada, consistente no dever de pagamento de R\$100,00 por animal abatido, sem qualquer limitação quantitativa, sem indicação de dotação orçamentária específica e sem qualquer estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de sua execução nos exercícios subsequentes, em desacordo com a exigência fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.633/DF e com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Não se trata, no caso, de vício de iniciativa, mas de vício formal objetivo, relativo aos pressupostos procedimentais de instrução da proposição, que subsiste ainda que superada a objeção quanto à legitimidade do parlamentar para deflagrar o processo legislativo.

Conclui-se, portanto, pela regularidade da iniciativa parlamentar sob o prisma do art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, afastando-se a

inconstitucionalidade formal subjetiva, e, simultaneamente, pela existência de inconstitucionalidade formal objetiva, consistente na ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT e pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à luz da tese vinculante fixada na ADI 7.633/DF. [...]

Como é cediço, neste ano de 2026 serão realizadas eleições no Estado de Santa Catarina, circunstância que impõe a observância do regime de condutas vedadas previsto no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. O § 10 do referido dispositivo veda, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, ressalvados exclusivamente os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

No caso, compreende-se pela qualificação jurídica do Programa de Incentivo Financeiro instituído pelo autógrafo como programa social, para os fins dessa vedação.

Essa constatação decorre do próprio desenho normativo da proposição, e não de rótulo eventualmente atribuído pelo proponente. O art. 1º do autógrafo denomina a iniciativa expressamente como “Programa de Incentivo Financeiro”, e os arts. 3º a 6º conferem-lhe estrutura própria de política pública, pois traz público-alvo definido mediante cadastro e autorização perante o órgão ambiental competente, critérios de elegibilidade e de comprovação do fato gerador do pagamento, possibilidade de execução mediante convênios com Municípios e entidades e critérios regionais de priorização conforme o nível de infestação. Tais elementos — desenho institucional permanente, caráter contínuo de aplicação, critérios objetivos de habilitação dos beneficiários e mecanismo estruturado de repasse de recursos públicos — são precisamente os traços que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral utilizam para distinguir um programa social, sujeito ao regime do art. 73, § 10, de um pagamento isolado e pontual, que escaparia a essa qualificação.

A existência de contraprestação do beneficiário, consistente na comprovação do abate regular do animal, não desqualifica essa natureza de programa social, tampouco afasta, por si só, a incidência da vedação eleitoral. A contraprestação apenas define a modalidade do benefício — pagamento por resultado, e não por mera liberalidade —, mas não altera a circunstância de que o § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, disciplina a distribuição de valores no âmbito de programas sociais que podem, e frequentemente devem, conter contrapartida de conduta do beneficiário, sem que essa contrapartida os desqualifique como “programa” para os fins da vedação.

Reconhecida, portanto, a natureza de programa social do incentivo instituído pelo autógrafo, a análise da sua compatibilidade com o art. 73 desloca-se necessariamente para o exame da exceção prevista no § 10, cujo teste é cumulativo e de aplicação rigorosa: a distribuição de valores no ano eleitoral somente é lícita se o programa estiver autorizado em lei anterior e já se encontrar em execução orçamentária no exercício imediatamente anterior ao pleito.

O autógrafo em exame não satisfaz nenhum dos dois requisitos. Em primeiro lugar, o programa não está autorizado em lei anterior, porquanto é o próprio autógrafo, ora submetido à sanção no exercício de 2026 — ano em que se realizará a eleição —, que cria a figura jurídica do incentivo, inexistindo qualquer lei precedente que o tenha instituído ou autorizado. Em segundo lugar, o programa não está em execução orçamentária no exercício anterior, uma vez que, não tendo existido antes de 2026, é logicamente impossível que tenha sido executado orçamentariamente no exercício de 2025, faltando-lhe, portanto, o lastro de execução financeira pretérita que a norma exige como condição de validade da exceção.

A falha cumulativa nos dois requisitos da exceção do § 10 constitui fundamento autônomo, que subsiste e se impõe ainda que se aceite, para fins de argumentação, a tese de que o valor de R\$100,00 por animal abatido tem natureza indenizatória, e não de liberalidade gratuita, nos termos do art. 5º do próprio autógrafo. Mesmo sob essa premissa mais favorável à proposição, que já era discutível em razão da ausência de qualquer estudo técnico de custos operacionais que a comprovasse, o incentivo não supera o teste cumulativo do § 10 do art. 73 da Lei

nº 9.504, de 1997, porquanto se trata de programa social novo, criado sem lastro em autorização legal pretérita e sem execução orçamentária no exercício anterior, em pleno ano de eleição.

A vedação eleitoral, portanto, incide sobre o autógrafo independentemente da qualificação que se dê à natureza do pagamento, circunstância que evidencia a existência de impedimento legal à sua execução válida enquanto vigorar o regime de condutas vedadas do ano eleitoral de 2026, sem que a esta Procuradoria caiba, nesse particular, formular recomendação de conveniência, mas sim reconhecer, de forma assertiva, a existência do impedimento legal identificado.

Conclui-se, portanto, pela existência de impedimento legal à sanção e à execução do autógrafo, consistente na incompatibilidade da criação e da eventual aplicação do incentivo financeiro, tal como estruturado, com a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 1997, aplicável a programas sociais instituídos em ano de eleição sem autorização legal pretérita e sem execução orçamentária no exercício anterior.

[...]

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe, de forma autônoma e cumulativa em relação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, requisitos de validade para a criação de despesa obrigatória, cuja inobservância acarreta consequências jurídicas próprias, disciplinadas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma.

O art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 estende exigência similar às despesas obrigatórias de caráter continuado, categoria em que se insere o incentivo instituído pelo autógrafo, por se tratar de despesa derivada de lei que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Por sua vez, o art. 21, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa total com pessoal e, por extensão do mesmo regime de nulidade aplicado pela jurisprudência e pela doutrina especializada às demais despesas obrigatórias de caráter continuado, o ato que incorra em qualquer das demais vedações previstas na lei, entre as quais a inobservância das exigências dos arts. 16 e 17.

No caso do autógrafo em exame, a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, já examinada no plano da inconstitucionalidade formal objetiva, repercute diretamente no plano da legalidade infraconstitucional, na medida em que compromete a própria validade do ato de criação da despesa.

Sancionado o autógrafo sem que essa exigência tenha sido observada no processo legislativo, cada ato de pagamento individual do incentivo, a ser praticado em cumprimento à lei, estaria fundado em despesa cuja criação padece de nulidade de pleno direito, por descumprimento de pressuposto de validade que a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui à própria gênese do ato normativo, e não apenas à sua execução administrativa subsequente.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda, adicionalmente, que o titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contraia obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcela a ser paga no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

O autógrafo em exame institui despesa obrigatória de caráter continuado, sem qualquer limitação quantitativa ao número de animais abatidos e sem indicação de teto orçamentário, dotação específica ou fonte de custeio identificada, circunstância que, somada à ausência de comprovação de disponibilidade de caixa compatível com essa obrigação e à coincidência entre o momento da sanção, no segundo semestre do exercício de 2026, e o período final do mandato do atual Governador do Estado, caracteriza risco concreto de incidência na vedação do art. 42.

A criação de despesa continuada sem essas garantias, nesse período do mandato, compromete a própria exequibilidade financeira da obrigação assumida pelo Estado, em contrariedade ao regime de responsabilidade fiscal que a Lei Complementar nº 101, de 2000, impõe como condição de validade da gestão das finanças públicas.

Constatada a incompatibilidade da criação da despesa instituída pelo autógrafo com os arts. 16, 17, 21 e 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, esta Procuradoria conclui pela existência de ilegalidade, autônoma e cumulativa em relação aos vícios de inconstitucionalidade formal objetiva já identificados, a inviabilizar a validade da despesa criada pelo autógrafo caso este vier a ser sancionado nos termos em que se encontra redigido.

Diante de todo o exposto, opina-se pela existência de vícios de inconstitucionalidade formal objetiva e de ilegalidade, bem como de impedimento legal de natureza eleitoral, no Projeto de Lei nº 287/2026, sem prejuízo da compatibilidade material do autógrafo com os fundamentos constitucionais examinados.

[...]

Como os vícios identificados atingem o núcleo integral da proposição, que tem por único objeto a instituição do incentivo financeiro ora examinado, não havendo dispositivo autônomo e cindível cujo isolamento, por veto parcial, pudesse sanar a inconstitucionalidade formal objetiva, o impedimento legal de natureza eleitoral e a ilegalidade apontadas, tais vícios alcançam a integralidade do Projeto de Lei nº 287/2026.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 5 de agosto de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 554/2026

Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, destinada a promover o envelhecimento saudável e garantir à população idosa acesso à atenção psicossocial, inclusive por meio de intervenções e serviços de natureza psicológica, no âmbito da rede pública de saúde.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa:

I – fomentar o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;

II – prevenir agravos à saúde mental da pessoa idosa, com ênfase em transtornos depressivos e ansiosos e em situações de risco relacionado ao suicídio, por meio da identificação e da intervenção precoces diante de sinais de sofrimento psíquico e de situações de vulnerabilidade;

III – ampliar o acesso a ações e serviços de atenção psicossocial no âmbito da rede pública de saúde, incluindo intervenções de natureza psicológica;

IV – fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde, com foco na população idosa;

V – estimular a articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas à pessoa idosa e à saúde mental;

VI – enfrentar o isolamento social, a negligência e outras formas de vulnerabilidade que impactem a saúde mental da pessoa idosa; e

VII – apoiar e fortalecer redes de cuidado, convivência e apoio à pessoa idosa.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Estado adotar medidas voltadas a ampliar:

I – a oferta de ações, serviços e cuidados em saúde mental, no âmbito da atenção psicossocial voltada à pessoa idosa, incluídas as intervenções e os serviços de natureza psicológica;

II – as iniciativas de qualificação de profissionais da rede de atenção à saúde para o desenvolvimento de cuidados em saúde mental da pessoa idosa;

III – as ações educativas e informativas sobre saúde mental voltadas à pessoa idosa e às suas redes de apoio;

IV – as ações comunitárias de convivência e de fortalecimento de vínculos sociais; e

V – a produção, a integração e a sistematização de dados e informações sobre a saúde mental da pessoa idosa.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deve observar os princípios da descentralização, da cooperação federativa e da autonomia dos entes municipais, devendo ser estimulada a adesão dos Municípios catarinenses à Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, mediante instrumentos de planejamento, pactuação e articulação voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação da Política Estadual de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa que ora se apresenta alinha-se ao contexto de envelhecimento acelerado da população catarinense e à necessidade de respostas específicas no campo da saúde mental, em consonância com as diretrizes nacionais de atenção à pessoa idosa e com os princípios do Sistema Único de Saúde.

O aumento da expectativa de vida vem acompanhado de maior ocorrência de transtornos depressivos e ansiosos na velhice, bem como de situações de isolamento social, negligência e outras vulnerabilidades que impactam diretamente o bem-estar psíquico da pessoa idosa, inclusive em relação ao risco de suicídio.

Entendo que, diante desse panorama, a iniciativa organiza, em nível estadual, um marco normativo voltado à promoção do envelhecimento ativo e saudável, à prevenção de agravos em saúde mental e à detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico, priorizando a atuação na Rede de Atenção Psicossocial e sua articulação com a Atenção Primária à Saúde.

Ainda mais importante, considero que, ao explicitar a importância de intervenções e serviços de natureza psicológica no âmbito da atenção psicossocial, a proposta não apenas contribui para qualificar o cuidado ofertado à população idosa, como também reconhece a centralidade desses serviços na prevenção de agravos, na detecção precoce do sofrimento psíquico e no apoio às situações de vulnerabilidade que afetam a saúde mental na velhice, fortalecendo a integralidade e a continuidade do cuidado na rede pública de saúde.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa passo relevante para estruturar, de forma integrada, a promoção da saúde mental da pessoa idosa em Santa Catarina, contribuindo para a proteção da dignidade, da qualidade de vida e dos direitos desse segmento populacional.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 555/2026

Institui a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Política de que trata o *caput* tem por finalidade promover ações integradas de prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e enfrentamento da doença, especialmente em relação aos públicos prioritários.

§ 2º As ações da Política Estadual observarão os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster:

I – promover a conscientização da população acerca da doença, de seus fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento;

II – incentivar o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno;

III – estimular ações de promoção da saúde voltadas aos públicos prioritários;

IV – promover a divulgação das estratégias de imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

V – contribuir para a redução das complicações, internações e sequelas decorrentes da doença.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

I – a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o reconhecimento precoce da doença;

II – a integração das ações entre o Estado e os Municípios, com vistas ao fortalecimento das políticas de prevenção, conscientização e enfrentamento da Herpes-Zóster;

III – a promoção de ações de orientação dirigidas aos públicos prioritários acerca das medidas de prevenção da doença e das estratégias de imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes; e

IV – a articulação das ações previstas nesta Lei com a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Herpes-Zóster instituída pela Lei nº 19.272, de 31 de março de 2025.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se públicos prioritários:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – indivíduos imunocomprometidos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; e

III – outros grupos definidos em protocolos técnicos do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º A Política Estadual poderá ser implementada mediante:

I – ações de capacitação dos profissionais da saúde;

II – celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades científicas e organizações da sociedade civil;

III – integração das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com os Municípios e demais instituições envolvidas;

IV – desenvolvimento de ações de orientação e educação em saúde dirigidas aos públicos prioritários; e

V – incentivo à divulgação das estratégias de prevenção e imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Herpes-Zóster, fortalecendo as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e proteção da população catarinense, especialmente das pessoas idosas e dos indivíduos imunocomprometidos.

A Herpes-Zóster é uma doença causada pela reativação do vírus varicela-zoster, responsável pela catapora. Após a infecção inicial, o vírus permanece latente no organismo e pode ser reativado anos ou décadas depois, principalmente em razão do envelhecimento natural do sistema imunológico ou de condições que comprometam a imunidade.

A doença provoca lesões cutâneas dolorosas, acompanhadas, na maioria dos casos, por intensa sensação de queimação e dor. Em parte significativa dos pacientes, especialmente entre as pessoas idosas, essa dor persiste por semanas, meses ou até anos após o desaparecimento das lesões, caracterizando a neuralgia pós-herpética, complicação incapacitante que compromete a qualidade de vida e frequentemente exige tratamento prolongado.

Estima-se que aproximadamente uma em cada três pessoas desenvolverá Herpes-Zóster ao longo da vida. O risco aumenta significativamente com o avanço da idade e é ainda maior entre pessoas imunocomprometidas, que apresentam maior probabilidade de desenvolver formas graves da doença e de sofrer complicações.

A vacinação é reconhecida como uma das principais estratégias de prevenção da Herpes-Zóster e de suas complicações, especialmente da neuralgia pós-herpética. Entretanto, a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da doença também depende da disseminação de informações qualificadas, do diagnóstico precoce, da capacitação dos profissionais de saúde e da orientação adequada da população acerca das medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca instituir uma política pública permanente voltada à coordenação dessas ações, promovendo a integração entre os entes públicos, o fortalecimento das medidas de prevenção e conscientização e o incentivo à divulgação das estratégias de imunização recomendadas pelas autoridades sanitárias, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além de promover melhor qualidade de vida e reduzir o sofrimento dos pacientes, a prevenção e o diagnóstico precoce contribuem para diminuir a ocorrência de complicações, internações hospitalares, utilização de medicamentos e demais custos assistenciais, conferindo maior eficiência às ações de saúde pública.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a saúde pública catarinense, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10/08/2026

Neodi Saretta

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 558/2026

Institui a Política Estadual de Mitigação dos Impactos Econômicos Decorrentes de Barreiras Comerciais Internacionais sobre os Setores Exportadores Catarinenses e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mitigação dos Impactos Econômicos Decorrentes de Barreiras Comerciais Internacionais sobre os Setores Exportadores Catarinenses, destinada à promoção da resiliência econômica das cadeias produtivas afetadas por restrições comerciais impostas por mercados internacionais.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – contribuir para a preservação da atividade econômica e da competitividade da indústria catarinense diante de barreiras tarifárias ou não tarifárias impostas por países importadores;

II – incentivar a diversificação de mercados consumidores para produtos catarinenses;

III – fortalecer a inserção internacional das empresas sediadas em Santa Catarina;

IV – estimular a agregação de valor às cadeias produtivas estaduais;

V – promover ações voltadas à manutenção da renda, do emprego e da atividade econômica nas regiões mais impactadas;

VI – fomentar a cooperação entre o Estado, entidades representativas dos setores produtivos, instituições de pesquisa, universidades e organismos de promoção do comércio exterior.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

I – priorização de estudos técnicos sobre os impactos econômicos decorrentes de medidas comerciais internacionais;

II – estímulo à inteligência comercial e à prospecção de novos mercados;

III – incentivo à inovação, modernização tecnológica e aumento da competitividade industrial;

- IV – fortalecimento da infraestrutura logística relacionada às cadeias exportadoras;
- V – promoção da qualificação profissional voltada aos setores produtivos atingidos;
- VI – estímulo à internacionalização de micro, pequenas e médias empresas;
- VII – incentivo à agregação de valor aos produtos catarinenses destinados ao mercado externo;
- VIII – atenção prioritária às regiões que apresentem maior concentração econômica nos setores atingidos.

Art. 4º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser considerados prioritários os segmentos econômicos cuja participação nas exportações estaduais seja significativamente afetada por medidas comerciais internacionais, especialmente aqueles relacionados:

- I – à indústria de máquinas e equipamentos;
- II – aos componentes industriais;
- III – à madeira processada;
- IV – ao setor calçadista;
- V – aos produtos manufaturados;
- VI – a outros setores cuja relevância econômica seja comprovada mediante estudos técnicos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão celebrar instrumentos de cooperação com universidades, centros de pesquisa, entidades empresariais e instituições públicas ou privadas para produção de estudos, levantamentos estatísticos e desenvolvimento de estratégias voltadas ao fortalecimento da competitividade das cadeias produtivas catarinenses, observada a legislação vigente.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão as competências constitucionais dos órgãos estaduais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Fabiano Da Luz
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 12/08/26

JUSTIFICATIVA

A economia catarinense possui histórica vocação exportadora, característica responsável pela geração de emprego, renda, arrecadação e desenvolvimento regional. Em razão dessa inserção internacional, o Estado também se torna mais sensível às oscilações do comércio exterior e às medidas protecionistas adotadas por outros países.

Recentemente, a retomada da imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros reacendeu preocupações quanto aos impactos sobre diversos segmentos industriais de Santa Catarina.

Segundo levantamento da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), aproximadamente 54,5% do valor exportado por Santa Catarina aos Estados Unidos poderá ser alcançado pelas novas tarifas, afetando especialmente setores estratégicos da economia estadual, como máquinas, componentes industriais, madeira processada, calçados e produtos manufaturados.

Mais do que um desafio para empresas exportadoras, trata-se de uma preocupação relacionada ao desenvolvimento regional. As regiões Serrana, Oeste e Planalto Norte concentram importante parcela dessas atividades econômicas e já convivem com dificuldades estruturais para geração de renda, diversificação produtiva e retenção de investimentos.

A eventual redução das exportações pode desencadear efeitos que extrapolam o ambiente empresarial, alcançando trabalhadores, fornecedores, transportadores, pequenos empreendedores e toda a economia regional, comprometendo empregos e diminuindo a circulação de riqueza em municípios fortemente dependentes dessas cadeias produtivas.

Nesse contexto, compete ao Estado desenvolver políticas públicas voltadas ao fortalecimento da competitividade econômica, ao incentivo à inovação, à diversificação de mercados e à ampliação da capacidade de inserção internacional das empresas catarinenses.

A presente proposição não cria despesas obrigatórias, não institui benefícios fiscais, não cria órgãos públicos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer uma política pública estadual com objetivos e diretrizes gerais, matéria inserida na competência legislativa concorrente prevista nos artigos 24, inciso I, e 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como em consonância com a Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ao estabelecer diretrizes permanentes para enfrentamento dos impactos decorrentes de barreiras comerciais internacionais, o projeto fortalece o papel do Estado como indutor do desenvolvimento econômico, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e respeitando os limites da iniciativa parlamentar.

Mais do que responder a um episódio específico, esta proposição cria um marco legal capaz de orientar ações futuras diante de crises comerciais internacionais que possam comprometer a competitividade da economia catarinense.

Dessa forma, espera-se contribuir para a proteção do emprego, da renda e da capacidade produtiva do Estado, especialmente nas regiões que mais dependem das exportações industriais para sustentar seu desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, em

Fabiano Da Luz

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 559/2026

Declara de utilidade pública estadual a Liga de Voleibol de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Liga de Voleibol de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

SÃO LUDGERO	LEIS
.....	
Liga de Voleibol de Santa Catarina	
.....	

(NR)”

Sala das Comissões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Liga de Voleibol de Santa Catarina, com sede no Município de São Ludgero, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. de acordo com seu estatuto social, a Liga tem por finalidade precípua dirigir e organizar o desporto não profissional em Santa Catarina, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento; proporcionar aprendizados no campo educacional e esportivo; criar, promover e organizar atividades esportivas; fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos para árbitros e técnicos esportivos; promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte amador em geral; organizar competições e campeonatos; favorecer os processos de integração nacional e inclusão social de crianças carentes, por meio de ações sociais;

A entidade também trabalha para criar projetos sociais esportivos, para transformar as atividades físicas em um instrumento de transformação pessoal e de desenvolvimento do seu público-alvo.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 560/2026

Institui, em caráter simbólico e comemorativo, a transferência da sede do Governo do Estado de Santa Catarina para o Município de Biguaçu, em 10 de outubro de 2027, em alusão aos 250 anos em que a localidade de São Miguel da Terra Firme sediou o Governo da Capitania de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, em caráter simbólico, comemorativo e sem qualquer efeito administrativo, jurídico ou orçamentário, a transferência da sede do Governo do Estado de Santa Catarina para o Município de Biguaçu, no dia 10 de outubro de 2027, em alusão aos 250 (duzentos e cinquenta) anos em que a então freguesia de São Miguel da Terra Firme, atual Balneário São Miguel, sediou provisoriamente o Governo da Capitania de Santa Catarina, entre 10 de outubro de 1777 e 2 de agosto de 1778, período em que a Ilha de Santa Catarina permaneceu sob ocupação espanhola.

PARÁGRAFO ÚNICO. A homenagem de que trata esta Lei tem natureza exclusivamente cívica e comemorativa, não implicando alteração da sede administrativa do Poder Executivo estadual, nem produzindo qualquer efeito jurídico, institucional ou de organização do Estado.

Art. 2º A solenidade alusiva à data será conduzida pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação de representantes dos três Poderes, do Município de Biguaçu e da comunidade local, sem gerar despesa obrigatória ao Estado além daquelas ordinariamente destinadas a eventos institucionais já previstas em dotação orçamentária existente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Rodrigo Fachini

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura é apresentada a pedido da Deputada Licenciada Paulinha, em razão da relevância histórica e cultural do Município de Biguaçu para a formação político-administrativa de Santa Catarina.

A historiografia catarinense documenta que, em 1777, durante o conflito luso-espanhol pela posse da Ilha de Santa Catarina, a então freguesia de São Miguel da Terra Firme — hoje território do Município de Biguaçu — abrigou, entre 10 de outubro de 1777 e 2 de agosto de 1778, a sede provisória do Governo da Capitania de Santa Catarina, enquanto a capital, então Desterro (atual Florianópolis), permanecia sob ocupação espanhola. O fato é reconhecido pela Fundação Catarinense de Cultura e consta na história oficial do Município de Biguaçu.

Em 2027, essa efeméride completa 250 anos. Trata-se de precedente histórico direto e análogo ao que fundamentou, em 2010, a instituição da transferência simbólica da capital para São Francisco do Sul (Lei nº 15.109/2010) — com a diferença de que, no caso de São Miguel da Terra Firme, o município efetivamente exerceu, ainda que provisoriamente, a função de sede de governo, o que reforça a legitimidade histórica da homenagem ora proposta.

A presente propositura não cria despesa obrigatória, não institui cargo ou função pública, não vincula o Poder Executivo a qualquer obrigação além da participação em ato cívico, e não interfere na organização administrativa do Estado, atendendo às exigências constitucionais e regimentais aplicáveis.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Fachini)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2026**

Altera a Lei Complementar nº 898/2026, que "Regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado", para estabelecer percentual mínimo das emendas parlamentares impositivas individuais destinado a ações, programas e projetos executados por entidades sem fins lucrativos que atuem no atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 898, de 25 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I –

II – até 45% (quarenta e cinco por cento) do seu limite para execução das demais funções; e

III – no mínimo 5% (cinco por cento) do seu limite para ações, programas ou projetos executados por entidades sem fins lucrativos que atuem no atendimento às pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 898, de 25 de maio de 2026, que regulamenta a execução das emendas parlamentares impositivas no Estado de Santa Catarina, para estabelecer a destinação mínima de 5% (cinco por cento) das emendas parlamentares impositivas individuais a ações, programas e projetos executados por entidades sem fins lucrativos que atuem no atendimento direto e continuado às pessoas com deficiência.

A Lei Complementar nº 898, de 2026, estabelece atualmente, em seu art. 3º, que as emendas parlamentares impositivas individuais destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu limite para ações e serviços públicos de saúde, podendo os demais recursos, até o limite de 50%, ser destinados à execução das demais funções.

A presente proposição preserva integralmente a destinação mínima estabelecida para a área da saúde e propõe apenas uma nova organização da parcela remanescente, de modo a assegurar que 5% (cinco por cento) do limite das emendas individuais sejam destinados especificamente às políticas de atendimento às pessoas com deficiência, permanecendo até 45% para execução das demais funções.

A medida busca conferir maior efetividade às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, reconhecendo a relevância da atuação das entidades da sociedade civil que, em cooperação com o Poder Público, desempenham papel fundamental na prestação de serviços de atendimento, habilitação, reabilitação, inclusão e promoção da autonomia e da qualidade de vida dessas pessoas.

A Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, além de estabelecer competência concorrente para legislar sobre sua proteção e integração social. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, consolidou, no âmbito federal, um conjunto de direitos e garantias destinados a assegurar à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais em condições de igualdade, promovendo sua inclusão social e cidadania.

No âmbito estadual, Santa Catarina possui legislação específica e abrangente sobre a matéria, consolidada na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência e estabelece diretrizes para a atuação do Poder Público e da sociedade na promoção de sua inclusão e garantia de direitos. A referida Lei estabelece, em seu art. 3º, que cabe aos órgãos e entidades do Poder Público do Estado assegurar à pessoa com deficiência o pleno

exercício de seus direitos sociais, incluindo, entre outros, educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, assistência social, transporte, habitação e cultura.

A Lei nº 17.292, de 2017, também reconhece expressamente a importância da atuação conjunta entre o Estado e a sociedade civil. Seu art. 6º, inciso I, estabelece como princípio o desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural. No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II, prevê a adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados para a implantação dos direitos das pessoas com deficiência, enquanto o art. 8º, inciso IV, estabelece como objetivo a articulação com entidades governamentais e não governamentais para garantir a efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e inclusão social.

Nesse contexto, as entidades sem fins lucrativos que atuam diretamente junto às pessoas com deficiência constituem importante instrumento de concretização dessas políticas públicas. Muitas dessas instituições possuem atuação histórica e especializada, oferecendo serviços que abrangem desde a educação e assistência social até a habilitação, reabilitação, inclusão e apoio às famílias.

A própria Lei Complementar nº 898, de 2026, já reconhece as entidades sem fins lucrativos como possíveis beneficiárias das emendas parlamentares impositivas, mediante transferência voluntária, com celebração de convênio ou instrumento congênere, para execução de objeto de interesse público.

Dessa forma, a alteração proposta não cria uma modalidade inédita de aplicação dos recursos públicos, mas estabelece uma prioridade específica dentro das modalidades de execução já admitidas pela legislação estadual.

A reserva de 5% mostra-se adequada e proporcional ao objetivo pretendido. Ao mesmo tempo em que assegura uma fonte mínima e permanente de recursos para o fortalecimento das ações desenvolvidas em favor das pessoas com deficiência, preserva parcela significativa das emendas parlamentares individuais para outras áreas e necessidades da população catarinense.

A proposta também respeita a autonomia dos Parlamentares na indicação das emendas, uma vez que não determina previamente quais entidades serão beneficiadas. Estabelece, tão somente, uma finalidade prioritária para parcela dos recursos, permitindo que a escolha dos beneficiários e dos respectivos objetos observe as necessidades identificadas pelos representantes eleitos e os requisitos legais aplicáveis.

Importante destacar que a alteração proposta mantém a estrutura atualmente estabelecida pela Lei Complementar nº 898, de 2026: 50% destinados, no mínimo, às ações e serviços públicos de saúde; até 45% para as demais funções; e, no mínimo, 5% para ações, programas e projetos executados por entidades que atuem no atendimento direto e continuado às pessoas com deficiência.

A iniciativa, portanto, representa medida concreta de fortalecimento da rede de atendimento às pessoas com deficiência em Santa Catarina, valorizando a experiência e a capacidade de execução das entidades que atuam diretamente junto a esse público e garantindo que uma parcela dos recursos decorrentes das emendas parlamentares impositivas seja direcionada de maneira permanente a essa finalidade.

Ao estabelecer essa destinação mínima, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a promoção da inclusão, da dignidade, da autonomia e da efetiva participação social das pessoas com deficiência, contribuindo para a concretização dos direitos assegurados pela Constituição e pela legislação vigente.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para fortalecer as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência em nosso Estado, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala da Sessões,

Dr. Vicente Caropreso
Deputado Estadual

JULIO GARCIA
Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 578/2024

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas com epilepsia terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos conjuntamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos ou, na ausência destes, imediatamente após o atendimento em curso.

§ 3º A condição da pessoa com epilepsia poderá ser comprovada por laudo médico ou por meio de carteirinha de identificação regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os critérios e a forma de expedição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2026

Declara de utilidade pública a Associação Jaraguá Mais Saudável, de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Jaraguá Mais Saudável, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	JARAGUÁ DO SUL	LEIS
.....		
	Associação Jaraguá Mais Saudável	
.....		

” (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 333/2026

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Estrela, de Seara, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva e Recreativa Estrela, com sede no Município de Seara.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	SEARA	LEIS
.....		
	Associação Esportiva e Recreativa Estrela	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 380/2026

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural OSS, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva e Cultural OSS, com sede no Município de São José.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	SÃO JOSÉ	LEIS
.....		
	Associação Desportiva e Cultural OSS	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 466/2026

O art. 2º e anexo único, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Poderá a COHAB/SC, no curso do processo de liquidação e visando à sua extinção, adotar medidas administrativas e processuais em relação aos processos judiciais correlatos à sua carteira de mutuários, inclusive requerer a

suspensão de processos, a prorrogação de prazos e outras providências compatíveis com a transição institucional e a implementação da política pública de regularização fundiária de que trata o art. 3º desta Lei.

§1º Os detentores de empregos públicos, concursados ou estabilizados, da COHAB/SC, continuarão a exercer suas atividades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS, em quadro especial, ficando-lhes preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem.

§2º Após a extinção da COHAB/SC, as medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser adotadas pelo Estado, por meio dos órgãos competentes, no âmbito das atribuições definidas nesta Lei."

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

"ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.10 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	19
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI.	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO - EMPREGADOS PÚBLICOS CONCURSADOS DA EXTINTA COHAB/SC

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Advogado	CLT	Superior	3
Economista	CLT	Superior	1
Auxiliar Administrativo	CLT	Médio	1
Assistente Social	CLT	Superior	1

(NR)

Sala das Comissões,

Deputado **Pepê Collaço**
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 466/2026

Dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado.

§ 1º A extinção da COHAB/SC, a ser deliberada pela Assembleia-Geral de Acionistas e formalizada pelo arquivamento do ato de extinção na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), deverá ser promovida pelo liquidante, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º Deverá ser submetido à Assembleia-Geral de Acionistas e por ela apreciado um relatório final, contendo o balanço patrimonial de encerramento e o levantamento detalhado de todos os ativos, os passivos, os contratos vigentes, as ações judiciais e as contingências da COHAB/SC.

Art. 2º Poderá a COHAB/SC, no curso do processo de liquidação e visando à sua extinção, adotar medidas administrativas e processuais em relação aos processos judiciais correlatos à sua carteira de mutuários, inclusive requerer a suspensão de processos, a prorrogação de prazos e outras providências compatíveis com a transição institucional e a implementação da política pública de regularização fundiária de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º Os detentores de empregos públicos, concursados ou estabilizados, da COHAB/SC, continuarão a exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), em quadro especial, ficando-lhes preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem.

§ 2º Após a extinção da COHAB/SC, as medidas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser adotadas pelo Estado, por meio dos órgãos competentes, no âmbito das atribuições definidas nesta Lei.

Art. 3º Fica transferida ao Estado, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a política pública de regularização fundiária da COHAB/SC, após sua extinção.

Parágrafo único. Os serviços públicos relacionados à carteira de mutuários e à política pública de regularização fundiária da COHAB/SC, inclusive as orientações para acessá-los, deverão estar disponíveis no sítio eletrônico da SAS e no Portal de Serviços do Governo do Estado.

Art. 4º As obrigações pecuniárias devidas pelos mutuários da COHAB/SC, inclusive as prestações mensais, serão integralmente revertidas à SAS após a sua extinção, mantidas as condições contratuais originais até a edição de lei específica que regule a política pública de regularização fundiária de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Estado, por meio da SAS, sucederá a COHAB/SC e sub-rogar-se-á, no que couber, nos direitos e nas obrigações desta decorrentes de norma, ato administrativo, convênio ou contrato, incluindo eventuais débitos trabalhistas remanescentes e ações judiciais em curso ou futuras, bem como nas demais obrigações pecuniárias, especialmente as necessárias à cobrança das prestações mensais dos mutuários e à execução das políticas públicas de regularização fundiária.

§ 1º O acervo documental da COHAB/SC ficará sob a administração da SAS, observados as normas e os prazos legais relativos à gestão documental, inclusive as orientações da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Documental.

§ 2º O Estado, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sucederá a COHAB/SC em todos os processos judiciais em que esta figure como parte, autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

§ 3º Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os débitos da COHAB/SC de que tratam o art. 12 da Lei Complementar nº 422, de 25 de agosto de 2008, os quais serão sucedidos pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais do Estado.

Art. 6º Ficam os bens móveis e imóveis do acervo da COHAB/SC, após a sua extinção, integrados ao patrimônio do Estado.

§ 1º A SEA deverá proceder ao registro patrimonial, em nome do Estado, no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, de todos os bens móveis e imóveis do acervo da COHAB/SC.

§ 2º A SEA deverá comunicar formalmente os Municípios para que passem a aplicar aos bens imóveis do acervo da COHAB/SC, após a sua extinção, a imunidade recíproca, conforme disposto na alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição da República, bem como eventuais isenções de taxas, nos termos da legislação municipal em vigor.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser instruída com cópia desta Lei e do documento que extinguiu a COHAB/SC.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade dos bens imóveis do acervo da COHAB/SC aos atuais moradores com insuficiência de prova documental da aquisição da posse, cujos contratos originários firmados com a COHAB/SC estejam devidamente quitados.

§ 1º Os atuais moradores deverão comprovar, por qualquer meio de prova admitido em lei, que ocupam o imóvel, ininterruptamente e sem oposição, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, como moradia própria ou de sua família, e que não são proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º Os atuais moradores podem, para a contagem do tempo exigido pelo § 1º deste artigo, acrescentar à sua posse a posse dos seus antecessores, contanto que contínuas, pacíficas e de boa-fé.

Art. 8º Cumpridas as obrigações pecuniárias devidas pelos mutuários da COHAB/SC, após a sua extinção, a SAS deverá emitir os documentos necessários à comprovação de quitação, ao cancelamento de hipoteca e à autorização para escrituração e demais documentos correlatos, encaminhando o pedido de escrituração, devidamente instruído com a documentação necessária, à SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Estado da Administração ou a quem for legalmente constituído subscrever os atos necessários à regularização e as escrituras públicas de transmissão de propriedade aos mutuários.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da SEA, a realizar a desafetação, alienação onerosa ou gratuita, dação em pagamento, permuta, locação, concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis sem ocupação integrantes do patrimônio do Estado e provenientes do acervo da COHAB/SC, inclusive os de uso administrativo.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo subordina-se ao disposto na legislação patrimonial estadual, inclusive na Lei nº 18.947, de 14 de junho de 2024, observada a necessidade de autorização legislativa específica quando exigida por norma constitucional ou legal.

§ 2º Excetuam-se da necessidade de autorização legislativa os bens imóveis vinculados a carteiras de mutuários, a contratos habitacionais, a acordos, a financiamentos, a ações judiciais ou à política pública de regularização fundiária de que trata esta Lei, bem como os atos de transferência, regularização, escrituração e transmissão de propriedade aos moradores e mutuários de que tratam os arts. 7º e 8º desta Lei.

§ 3º Os bens imóveis de que trata este artigo deverão ter seu valor de avaliação atualizado.

Art. 10. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SAS.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.10 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	19
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
		1	3
Funções Gratificadas	FG	2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO - EMPREGADOS PÚBLICOS CONCURSADOS DA EXTINTA COHAB/SC

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Advogado	CLT	Superior	3
Economista	CLT	Superior	1
Auxiliar Administrativo	CLT	Médio	1
Assistente Social	CLT	Superior	1

" (NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 470/2026

Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea "c" do inciso II do caput e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea "c" do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado.

Art. 2º O produto da arrecadação do IBS de que trata o art. 1º desta Lei será repartido de acordo com o Índice de Participação dos Municípios - Imposto sobre Bens e Serviços (IPM-IBS), definido mediante os seguintes percentuais e critérios:

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população, com base no índice "IPM Populacional", definido com base no último censo ou na última estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - 10% (dez por cento) com base no índice "IPM Educacional", composto por indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos da fórmula final constante do:

a) Anexo I desta Lei, até o cálculo do IPM-IBS realizado no exercício de 2028, utilizado para repartição em 2029; e

b) Anexo II desta Lei, a partir do cálculo do IPM-IBS realizado no exercício de 2029, utilizado para repartição em 2030;

III - 5% (cinco por cento) com base no índice "IPM Ambiental", composto por indicadores de preservação ambiental, nos termos da fórmula final constante do Anexo III desta Lei; e

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios.

§ 1º O IPM-IBS a ser aplicado em determinado exercício será calculado no exercício anterior, utilizando como base os dados referentes ao exercício anterior ao do cálculo ou, na falta destes, os referentes ao último exercício disponível.

§ 2º A produção e apuração dos índices "IPM Educacional" e "IPM Ambiental" de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo serão realizadas por comissões instituídas por meio de decreto do Governador do Estado e coordenadas pelo Poder Executivo, que definirão os parâmetros de cálculo para cada índice, assegurada a participação dos Municípios ou de suas associações.

§ 3º Os parâmetros de que trata o § 2º deste artigo serão definidos no exercício anterior ao do cálculo.

§ 4º A comissão responsável pela produção e apuração do índice "IPM Educacional" de que trata o § 2º deste artigo:

I - adotará como base para o cálculo do índice "IPM Educacional" definitivo o índice provisório publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

II - julgará impugnações e recursos apresentados pelos Municípios em face do índice provisório de que trata o inciso I deste parágrafo; e

III - será composta, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades ou por representantes das estruturas que vierem a substituí-los:

a) Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

b) Secretaria de Estado da Educação (SED);

c) TCE/SC;

- d) Ministério Público de Santa Catarina (MPSC);
- e) Conselho Estadual de Educação (CEE);
- f) Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc);
- g) Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM);
- h) Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC); e
- i) União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC).

§ 5º A comissão responsável pela produção e apuração do índice “IPM Ambiental” de que trata o § 2º deste artigo:

I - adotará como base para o cálculo do índice “IPM Ambiental” definitivo o índice provisório publicado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) ou por estrutura que vier a substituí-la;

II - julgará impugnações e recursos apresentados pelos Municípios em face do índice provisório de que trata o inciso I deste parágrafo; e

III - será composta, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades ou por representantes das estruturas que vierem a substituí-los:

- a) SEF;
- b) SEMAE;
- c) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);
- d) TCE/SC;
- e) MPSC;
- f) Alesc;
- g) FECAM; e
- h) CONFAZ-M/SC.

Art. 3º Os recursos relativos ao Imposto Seletivo (IS) que o Estado receber da União pertencentes aos Municípios, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, serão distribuídos de acordo com o IPM-IBS calculado na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O produto da arrecadação do ICMS de que trata o art. 1º desta Lei será distribuído de acordo com o Índice de Participação dos Municípios - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (IPM-ICMS), definido mediante os seguintes percentuais e critérios:

.....
II - 10% (dez por cento) com base no índice “IPM Educacional” de que trata a lei que dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea ‘c’ do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado; e

.....” (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 18.489, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Para o cálculo do índice de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, aos Municípios que não se integrarem ao SEAESC será atribuído o menor resultado apurado em cada edição desse Sistema, reduzido em 10% (dez por cento).

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 18.489, de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Para efeito da distribuição de que trata o art. 2º desta Lei a partir do exercício de 2033, será utilizado o IPM-ICMS aplicável no exercício de 2032.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022:

I - o art. 3º; e

II - o Anexo I.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

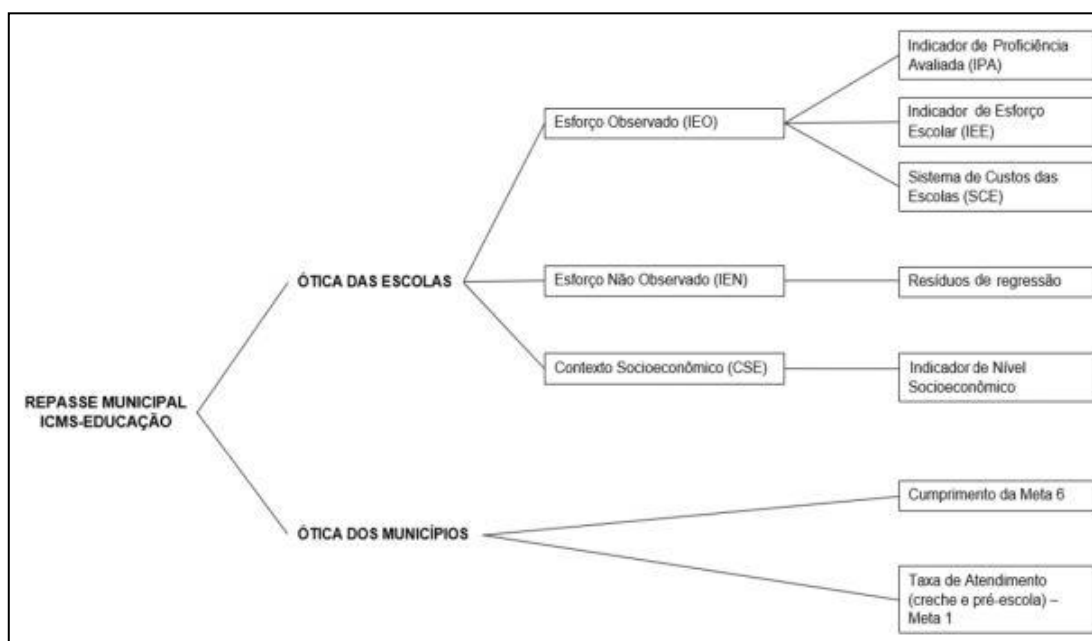
Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO I

FÓRMULA FINAL DO ÍNDICE “IPM EDUCACIONAL” UTILIZADO ATÉ O CÁLCULO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2028, PARA DISTRIBUIÇÃO EM 2029

Anualmente, será atribuído a cada Município e à sua rede de ensino um índice que refletirá a qualidade da educação ofertada, vista de forma multidimensional e englobando variáveis que dizem respeito aos resultados em avaliações de proficiência e em indicadores relacionados à infraestrutura escolar, à gestão escolar, aos profissionais da educação, ao contexto socioeconômico e ao acesso ao ensino. Diversas metas e estratégias dos planos de educação também foram contempladas nas fórmulas apresentadas a seguir. A figura abaixo demonstra a metodologia de repasse do “ICMS Educação” aos Municípios:



Na determinação do repasse municipal da cota-parte do “ICMS Educação”, separou-se o cálculo em 2 (duas) óticas (Ótica das Escolas e Ótica dos Municípios), que, somadas, representam o repasse total a determinado Município.

A Ótica das Escolas, que representa 95% (noventa e cinco por cento) do total do repasse, é composta por 3 (três) grandes indicadores, a saber: o Indicador do Esforço Observado (IEO), o Indicador do Esforço Não Observado (IEN) e o Contexto Socioeconômico (CSE). Todas as variáveis incluídas no campo da Ótica das Escolas chegam ao nível das escolas da rede pública municipal de ensino.

Por sua vez, a Ótica dos Municípios, que representa 5% (cinco por cento) do total do repasse do “ICMS Educação”, conta com variáveis cujo cálculo somente faz sentido, com adaptações, no nível do Município: cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e taxa de atendimento em creche e pré-escola (Meta 1 do PNE).

Ótica das Escolas:

O resultado atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina ponderado pelo *DIF* (IQESC_DIF). Ele é calculado com base em uma normalização *max-min* do denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina (IQESC) ponderada por um parâmetro flexível que limita a diferença entre o valor máximo e o valor mínimo repassado por aluno da rede pública municipal de ensino.

O $IQESC_DIF$ da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_DIF_{ij} = \frac{\left[\left(\frac{IQESC_{ij} - \min\{IQESC_{ij}\}}{\max\{IQESC_{ij}\} - \min\{IQESC_{ij}\}} \right) * DIF \right] + 1}{DIF + 1}$$

em que $\max\{IQESC_{ij}\}$ e $\min\{IQESC_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor valor alcançados no IQESC bruto pelas escolas municipais com ensino fundamental, considerando todos os Municípios; e DIF é o parâmetro que limita a diferença entre o repasse máximo e o mínimo por aluno matriculado na rede pública municipal de ensino fundamental.

Por sua vez, o IQESC da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_{ij} = \alpha_{IEO}(IEO_{ij}) + \alpha_{IEN}(IEN_{ij}) + \alpha_{CSE}(CSE_{ij})$$

em que IEO_{ij} é o IEO da escola j , no Município i ; IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; CSE_{ij} é o CSE da escola j , no Município i , mensurado com base em indicador de nível socioeconômico dos educandos; e α_{IEO} , α_{IEN} e α_{CSE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IEO, IEN e CSE.

Índice de Esforço Observado (IEO):

O IEO da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEO_{ij} = \frac{IEOB_{ij} - \min\{IEOB_{ij}\}}{\max\{IEOB_{ij}\} - \min\{IEOB_{ij}\}}$$

em que $IEOB_{ij}$ é o Indicador de Esforço Observado Bruto (IEOB) - empregado para normalizar o IEO_{ij} - da escola j , no Município i ; e $\max\{IEOB_{ij}\}$ e $\min\{IEOB_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor IEOB atribuídos às escolas da rede pública municipal com ensino fundamental, considerando todos os Municípios.

O IEOB, que especifica todas as possíveis variáveis que podem ser observadas e que afetam a qualidade da aprendizagem e a proficiência dos alunos, é composto por um indicador de proficiência, por um indicador que mede o esforço escolar (variáveis passíveis de serem controladas pelos gestores das escolas e Secretários de Educação dos Municípios) e pela transparência contábil. Assim, o IEOB da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEOB_{ij} = \beta_{IPA}(IPA_{ij}) + \beta_{IEE}(IEE_{ij}) + \beta_{SCE}(SCE_{ij})$$

em que IPA_{ij} é o Indicador de Proficiência Avaliada (IPA) da escola j , no Município i ; IEE_{ij} é o Indicador de Esforço Escolar (IEE) da escola j , no Município i ; SCE representa a adesão a um Sistema de Custo Escolar (SCE), atribuindo o valor 1 (um) às escolas cuja estrutura de custos seja divulgada e o valor 0 (zero) às escolas cuja estrutura de custos não tenha sido divulgada em determinado ano pelos gestores municipais; e β_{IPA} , β_{IEE} e β_{SCE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IPA, IEE e SCE. O SCE poderá contemplar, por exemplo, informações quanto ao custo por escola relacionado à alimentação, à remuneração de seus profissionais, aos materiais pedagógicos e tecnológicos, aos livros, à manutenção, ao investimento em estrutura e a outras categorias a serem posteriormente definidas por equipe especializada.

O IPA da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IPA_{ij} = [\gamma_{NSA}(NSA_{ij}) * TP_{ij}] + \gamma_{TABP}(1 - TABP_{ij}) + \gamma_{TAP}(TAP_{ij})$$

em que NSA_{ij} é a nota normalizada *max-min* alcançada na prova do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC) pela escola j , no Município i ; TP_{ij} é a taxa de participação do total de alunos, em determinada escola, que prestou a avaliação de proficiência, em relação ao total de matrículas na mesma escola; $TABP_{ij}$ é a taxa de abandono de determinada escola j , no Município i ; TAP_{ij} é a taxa de aprovação da escola j , no Município i ; e γ_{NSA} , γ_{TABP} e γ_{TAP} são, respectivamente, os pesos atribuídos à nota normalizada do SEAESC ponderada pelas taxas de participação na mesma prova, de abandono e de aprovação.

No 1º (primeiro) ano, com as novas regras de repasse do "ICMS Educação", o valor atribuído ao NSA_{ij} do IPA de cada escola consistirá no resultado normalizado do SEAESC daquele ano. A partir do 2º (segundo) ano, o termo NSA_{ij} passa por um cálculo que considera a variação do resultado de proficiência entre os 2 (dois) últimos anos avaliados, da seguinte forma:

$$NSA_{ij} = NSA_{ijt} \times \left(1 + \frac{NSA_{ijt} - NSA_{ij(t-1)}}{NSA_{ij(t-1)}} \right)$$

$T \geq 2$

em que NSA_{ijt} se refere à normalização *max-min* do resultado na prova de proficiência no ano avaliado mais recente; e $NSA_{ij(t-1)}$ é o valor normalizado *max-min* do resultado na prova de proficiência do ano anterior ao último avaliado. A normalização *max-min* deve ser novamente empregada no termo NSA_{ij} para garantir que o termo referente ao SEAESC na fórmula do IPA esteja na escala correta, ou seja, entre 0 (zero) e 1 (um).

Adicionalmente, a nota do SEAESC passa previamente por um fator de correção buscando ajustar a diferença entre as médias das notas na prova do SEAESC avaliadas nos diferentes anos do ensino fundamental. Ao corrigir as médias, tornando-as comparáveis, esse fator de correção impede que qualquer escola seja prejudicada por não possuir uma etapa de ensino em sua rede. Para fins de demonstração matemática, no caso de o SEAESC ser aplicado em somente 1 (um) ano dos anos iniciais e 1 (um) ano dos anos finais, a nota do SEAESC corrigida pelo fator de correção da escola j , no Município i , é mensurada pela seguinte equação:

$$SA_{ij} = \frac{(AI_{ij} \cdot FC) \cdot QAI_{ij} + AF_{ij} \cdot QAF_{ij}}{QAI_{ij} + QAF_{ij}}$$

em que SA_{ij} é a nota alcançada na prova do SEAESC pela escola j , no Município i , após aplicação de um fator de correção; AI_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; AF_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; QAI_{ij} é o número de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; QAF_{ij} é o número de alunos dos anos finais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; e FC é o fator de correção que mitiga o viés sistemático entre as médias aritméticas, obtidas pelas escolas, nas notas dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, tornando-as comparáveis. O seu cálculo segue a seguinte equação:

$$FC = \frac{QLAF_1 + QLAF_2 + QLAF_3}{QLAI_1 + QLAI_2 + QLAI_3}$$

em que $QLAF_1$, $QLAF_2$ e $QLAF_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios; e $QLAI_1$, $QLAI_2$ e $QLAI_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios.

O IEE, por sua vez, considera variáveis relacionadas à gestão escolar, aos profissionais da educação e à qualidade da infraestrutura das escolas. O IEE da escola j , no Município i , é mensurado pela equação:

$$IEE_{ij} = \delta_{IGE}(IGE_{ij}) + \delta_{IPE}(IPE_{ij}) + \delta_{INF}(INF_{ij})$$

em que IGE_{ij} é o indicador relacionado às variáveis de gestão escolar da escola j , no Município i ; IPE_{ij} é o indicador que reflete variáveis relacionadas aos profissionais da educação da escola j , no Município i ; INF_{ij} é o indicador de infraestrutura da escola j , no Município i ; e δ_{IGE} , δ_{IPE} e δ_{INF} são, respectivamente, os pesos atribuídos aos aludidos indicadores.

Indicador do Esforço Não Observado (IEN):

O IEN consiste em fatores que afetam conjuntamente a qualidade do aprendizado dos alunos, mas que não são diretamente observados pelas variáveis disponíveis. Em outras palavras, consiste em fatores relevantes para mensuração da qualidade da aprendizagem e, assim, do nível de proficiência dos alunos, que não foi possível - ou que não é possível - traduzir em dados. Para obter valores que refletem esses fatores, utilizam-se resíduos de uma regressão linear múltipla com o resultado na avaliação de proficiência de cada escola, SA_{ij} , como variável resposta, variáveis relacionadas à gestão escolar, às características dos profissionais da educação e à infraestrutura e variáveis de contexto socioeconômico como variáveis explicativas.

O IEN da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IEN_{ij} = \frac{\hat{\mu}_{ij} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}{\max\{\hat{\mu}_{ij}\} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}$$

em que IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; $\hat{\mu}_{ij}$ é o resíduo de regressão que mensura o esforço não observado bruto da escola j , no Município i ; e $\max\{\hat{\mu}_{ij}\}$ e $\min\{\hat{\mu}_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor resíduo obtidos do total de escolas, considerando todos os Municípios.

Contexto Socioeconômico (CSE):

O CSE procura produzir um método de distribuição do “ICMS Educação” por meio do qual as disparidades sociais e econômicas são compensadas. O CSE da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$CSE_{ij} = \frac{\min\{INSE_{ij}\}}{INSE_{ij}}$$

em que $INSE_{ij}$ é o indicador que representa o nível socioeconômico da escola j , no Município i ; e $\min\{INSE_{ij}\}$ é o menor valor desse indicador de nível socioeconômico das escolas registrado entre todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental. Por esta fórmula, escolas com baixos valores neste indicador recebem maior repasse neste campo, e escolas com maiores valores neste indicador recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao CSE. O objetivo desse campo é oferecer uma maior assistência às escolas com os menores níveis socioeconômicos, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do CSE.

Ótica dos Municípios:

A Ótica dos Municípios é separada em 2 (dois) campos de pesos iguais. A Meta 6 do PNE estabelece que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos devem cumprir ensino em jornada de tempo integral. Para o cálculo do “ICMS Educação”, o campo da Ótica dos Municípios que diz respeito ao cumprimento da Meta 6 do PNE é calculado somente considerando alunos da rede pública municipal de ensino. Já o outro campo, relacionado à Meta 1 do PNE, é calculado considerando a taxa de atendimento líquida em creche e pré-escola na rede pública municipal de ensino.

Repasses Finais:

Uma vez calculados os resultados da Ótica das Escolas, por meio do indicador $IQESC_DIF$, e da Ótica dos Municípios, transformam-se os indicadores em valores monetários que refletem os repasses finais a cada Município.

O Repasse Escolar por aluno matriculado (RM_{pm}), com base na Ótica das Escolas, da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte equação:

$$RE_{pm_{ij}} = \frac{IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^k IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}} \times ICMS_{pm}$$

em que QTM_{ij} é a quantidade total de alunos matriculada no ensino fundamental da escola j , no Município i ; n é o total de Municípios; k é o total de escolas públicas municipais que oferta ensino fundamental no Estado; e $ICMS_{pm}$ é a parcela do “ICMS Educação” referente ao campo do $IQESC_DIF$, ou seja:

$$ICMS_{pm} = 0,95(TICMS)$$

em que $TICMS$ equivale ao total monetário de todo repasse do “ICMS Educação”.

Por fim, é possível determinar o Repasse Municipal por aluno matriculado (RM_{pm}) ao somar o RM_{pm} de todas as j -ésimas escolas que fazem parte do Município i . O RM_{pm} para o Município i , que engloba somente o campo do cálculo do $IQESC_DIF$, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$RM_{pm_i} = \sum_{j=1}^k RE_{pm_{ij}}$$

em que k é o total de escolas do Município i .

Já o Repasse Municipal Total (RMT) é composto pelos seguintes termos:

$$RMT_i = RM_{pm_i} + RM_{TA_i} + RM_{M6_i}$$

em que RM_{pm_i} é o repasse municipal por aluno matriculado na rede municipal do Município i , referente ao resultado de todas as suas escolas pelo campo da Ótica das Escolas; RM_{TA_i} é o repasse referente ao resultado da taxa de atendimento líquida em creche e pré-escola do Município i ; e RM_{M6_i} é o repasse referente ao cumprimento da Meta 6 do PNE nas escolas da rede pública municipal do Município i .

O repasse segundo a taxa de atendimento líquida em creches e pré-escolas do Município i é mensurado por:

$$RM_{TA_i} = \frac{TA_i}{\sum_{i=1}^n TA_i} \times ICMS_{TA}$$

em que TA_i é a taxa de atendimento líquida das creches e pré-escolas do Município i ; n é o total de Municípios; e $ICMS_{TA}$ é o total do “ICMS Educação” destinado ao critério da taxa de atendimento em matrículas de creches e pré-escolas, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total do “ICMS Educação”. O seu cálculo, análogo ao do $ICMS_{pm}$, segue a seguinte lógica:

$$ICMS_{TA} = 0,025(TICMS)$$

em que $TICMS$ é o total do repasse do “ICMS Educação”.

O repasse segundo o critério de cumprimento da Meta 6 do PNE pelo Município i é mensurado por:

$$RM_{M6_i} = \frac{DM6_i}{\sum_{i=1}^n DM6_i} \times ICMS_{M6}$$

em que $DM6_i$ é a *dummy* (variável binária) de cumprimento da Meta 6 do PNE, assumindo o valor 1 (um) para os Municípios que a cumprem e o valor 0 (zero) para os que não a cumprem; n é o total de Municípios; e $ICMS_{M6}$ é o total do “ICMS Educação” destinado ao critério de cumprimento da Meta 6 do PNE, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total do repasse do “ICMS Educação”, ou seja:

$$ICMS_{M6} = 0,025(TICMS)$$

em que $TICMS$ é o total do “ICMS Educação”. Quanto ao cumprimento da Meta 6 considerado no cálculo, ressalva-se que somente é avaliado o cumprimento dos 25% (vinte e cinco por cento) de alunos matriculados em jornada em tempo integral na rede pública municipal de ensino. Portanto, o Total do “ICMS Educação” ($TICMS$) a ser repassado a todos os Municípios é mensurado pela seguinte equação:

$$TICMS = (ICMS_{pm}) + (ICMS_{TA}) + (ICMS_{M6})$$

em que $ICMS_{pm} = 0,95 * (TICMS)$ e $ICMS_{TA} = ICMS_{M6} = 0,025 * (TICMS)$.

Por fim, o índice “ICMS Educação” ($ICMS_{EDi}$) do Município i é calculado como:

$$ICMS_{EDi} = \frac{RMT_i}{TICMS}$$

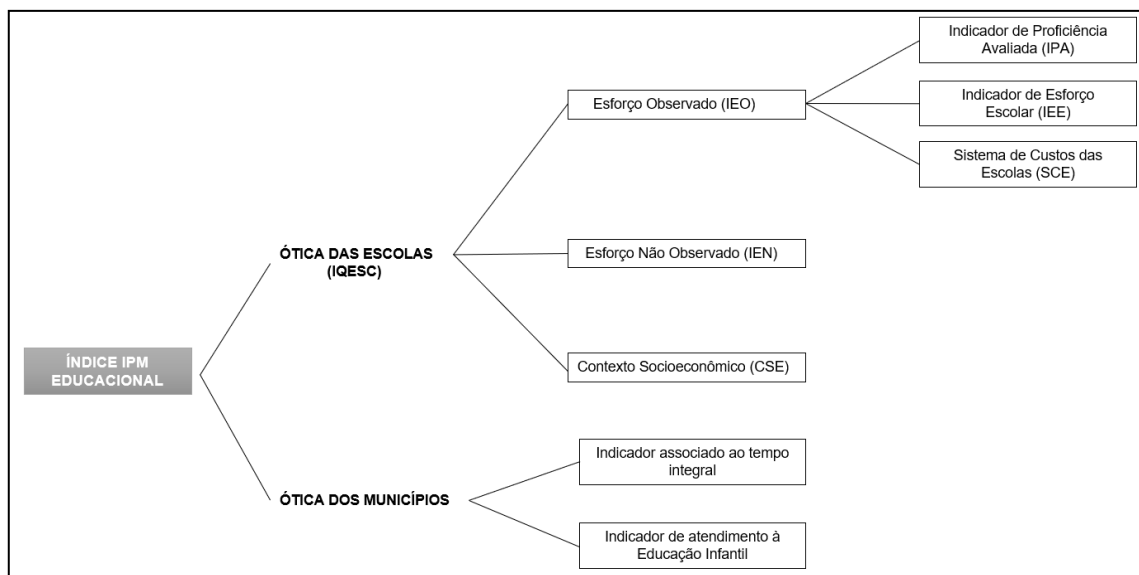
ou seja, o índice “ICMS Educação” é uma representação percentual do RMT do Município i em relação ao total do recurso destinado ao “ICMS Educação” ($TICMS$).

Destaca-se que os parâmetros de cálculo deste Anexo, que serão definidos conforme o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, são os seguintes: αIEO , αIEN , αCSE , βIPA , βIEE , βSCE , γNSA , $\gamma TABP$, γTAP , δIGE , δIPE , δINF , DIF e as variáveis que compõem os indicadores desta metodologia.

ANEXO II

FÓRMULA FINAL DO ÍNDICE “IPM EDUCACIONAL” UTILIZADO A PARTIR DO CÁLCULO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2029, PARA DISTRIBUIÇÃO EM 2030

Anualmente, será atribuído a cada Município e à sua rede de ensino um índice que refletirá a qualidade da educação ofertada, vista de forma multidimensional e englobando variáveis que dizem respeito aos resultados em avaliações de proficiência e em indicadores relacionados à infraestrutura escolar, à gestão escolar, aos profissionais da educação, ao contexto socioeconômico e ao acesso ao ensino. Diversas metas e estratégias dos planos de educação foram contempladas nas fórmulas apresentadas a seguir. A figura abaixo demonstra a metodologia de cálculo do “IPM Educacional”.



Na determinação do índice municipal da cota-parte do “IPM Educacional”, separou-se o cálculo em 2 (duas) óticas (Ótica das Escolas e Ótica dos Municípios), que, somadas, representam o índice final de determinado Município.

A Ótica das Escolas é composta por 3 (três) grandes indicadores, a saber: o Indicador do Esforço Observado (IEO), o Indicador do Esforço Não Observado (IEN) e o Contexto Socioeconômico (CSE). Todas as variáveis incluídas no campo da Ótica das Escolas chegam ao nível das escolas da rede pública municipal de ensino.

Por sua vez, a Ótica dos Municípios conta com as seguintes variáveis: indicador de medida associada à oferta e expansão do ensino em tempo integral e indicador de atendimento da educação infantil.

Ótica das Escolas:

O resultado atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina ponderado pelo *DIF* (*IQESC_DIF*). Ele é calculado com base em uma normalização pelo método *max-min* do denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina (*IQESC*) ponderada por um parâmetro flexível que limita a diferença entre o valor máximo e o valor mínimo do indicador.

O *IQESC_DIF* da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_DIF_{ij} = \frac{\left[\left(\frac{IQESC_{ij} - \min\{IQESC\}}{\max\{IQESC\} - \min\{IQESC\}} \right) * DIF \right] + 1}{DIF + 1}$$

em que $\max\{IQESC\}$ e $\min\{IQESC\}$ são, respectivamente, o maior e o menor valor alcançados no *IQESC* entre todas as escolas municipais com ensino fundamental avaliadas, considerando todos os Municípios; e *DIF* é o parâmetro que limita a diferença entre o resultado máximo e o mínimo do indicador.

Por sua vez, o *IQESC* da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_{ij} = \alpha_{IEO}(IEO_{ij}) + \alpha_{IEN}(IEN_{ij}) + \alpha_{CSE}(CSE_{ij})$$

em que *IEO_{ij}* é o IEO da escola *j*, no Município *i*; *IEN_{ij}* é o IEN da escola *j*, no Município *i*; *CSE_{ij}* é o CSE da escola *j*, no Município *i*, mensurado com base no indicador de nível socioeconômico dos educandos; e α_{IEO} , α_{IEN} e α_{CSE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IEO, IEN e CSE.

Indicador de Esforço Observado (IEO):

O IEO da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEO_{ij} = \frac{IEOB_{ij} - \min\{IEOB\}}{\max\{IEOB\} - \min\{IEOB\}}$$

em que *IEOB_{ij}* é o Indicador de Esforço Observado Bruto (IEOB) da escola *j*, no Município *i*; e $\max\{IEOB\}$ e $\min\{IEOB\}$ são, respectivamente, o maior e o menor IEOB atribuídos entre todas as escolas da rede pública municipal com ensino fundamental, considerando todos os Municípios.

O IEOB, que especifica todas as possíveis variáveis que podem ser observadas e afetam a qualidade da aprendizagem e a proficiência dos alunos, é composto por um indicador de proficiência, por um indicador que mede o esforço escolar (variáveis passíveis de serem controladas pelos gestores das escolas e Secretários de Educação dos Municípios) e pela transparência contábil. Assim, o IEOB da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEOB_{ij} = \beta_{IPA}(IPA_{ij}) + \beta_{IEE}(IEE_{ij}) + \beta_{SCE}(SCE_{ij})$$

em que *IPA_{ij}* é o Indicador de Proficiência Avaliada (IPA) da escola *j*, no Município *i*; *IEE_{ij}* é o Indicador de Esforço Escolar (IEE) da escola *j*, no Município *i*; *SCE_{ij}* representa a adesão a um Sistema de Custo Escolar (SCE) atribuindo o valor 1 (um) às escolas cuja estrutura de custos seja divulgada e o valor 0 (zero) às escolas cuja estrutura de custos não tenha sido divulgada em determinado ano pelos gestores municipais; e β_{IPA} , β_{IEE} e β_{SCE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IPA, IEE e SCE. O SCE poderá contemplar, por exemplo, informações quanto ao custo por escola relacionado à alimentação, à remuneração de seus profissionais, aos materiais pedagógicos e tecnológicos, aos livros, à manutenção, ao investimento em estrutura das escolas e a outras categorias a serem posteriormente definidas por equipe especializada.

O IPA da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela fórmula:

$$IPA_{ij} = [\gamma_{NSA}(NSA_{ij}) * TP_{ij}] + \gamma_{TAP}(TAP_{ij}) + \gamma_{EQUI}(EQUI_{ij})$$

em que *NSA_{ij}* é a nota de proficiência da escola *j*, no Município *i*, obtida no Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC), ajustada por fator de variação interanual e, posteriormente, normalizada por

método do tipo *max-min*; TP_{ij} é a taxa de participação dos alunos da escola nas avaliações de proficiência, calculada como a razão entre o número de alunos participantes e o total de matrículas aptas na mesma escola; TAP_{ij} representa uma medida de desempenho associada à taxa de aprovação da escola j , no Município i , calculada de forma diferenciada por etapa de ensino; EQU_{ij} é um indicador de equidade educacional do Município i ; e γ_{NSA} , γ_{TAP} e γ_{EQU} são os pesos atribuídos, respectivamente, à nota de proficiência ponderada pela participação, à medida de desempenho associada à aprovação e ao indicador de equidade.

A construção do termo NSA_{ij} considera, inicialmente, o indicador SA_{ij} , que incorpora tanto o nível mais recente de proficiência quanto a variação intertemporal desse resultado. O SA_{ij} é calculado a partir do resultado mais recente de proficiência ajustado pela média das variações interanuais observadas entre as 3 (três) últimas avaliações, mensurado pela fórmula:

$$SA_{ij} = SA_{ij,t} \times \left(1 + \frac{1}{2} \left[\frac{SA_{ij,t} - SA_{ij,(t-1)}}{SA_{ij,(t-1)}} + \frac{SA_{ij,(t-1)} - SA_{ij,(t-2)}}{SA_{ij,(t-2)}} \right] \right)$$

em que $SA_{ij,t}$ corresponde ao resultado de proficiência da escola j , no Município i , na mais recente avaliação; $SA_{ij,(t-1)}$ corresponde ao resultado no ano imediatamente anterior; e $SA_{ij,(t-2)}$ corresponde ao resultado nos 2 (dois) anos anteriores ao mais recente. Por fim, o termo NSA_{ij} utilizado na equação do IPA é obtido a partir da normalização do indicador SA_{ij} por meio de método do tipo *max-min*, com o objetivo de garantir comparabilidade entre as escolas.

Cabe destacar que o indicador SA_{ij} não corresponde diretamente ao resultado bruto da proficiência, mas, sim, a uma medida ajustada que incorpora uma técnica de equalização dos resultados para equiparar estruturas de resultados de séries escolares avaliadas. Tal procedimento se faz necessário em razão de o SEAESC ser aplicado em diferentes anos escolares entre as redes e escolas, de modo que algumas instituições podem ter sido avaliadas em determinados anos do ensino fundamental (por exemplo, 4º [quarto] ano), enquanto outras, em anos distintos (como o 6º [sexto] ano). Considerando que a estrutura dos resultados de proficiência pode variar sistematicamente conforme o ano escolar avaliado, a utilização direta dessas medidas comprometeria a comparabilidade entre as escolas. Nesse contexto, o fator de correção tem como finalidade ajustar essas diferenças estruturais, permitindo que todos os resultados sejam trazidos para uma mesma escala de referência, tornando-os comparáveis, independentemente do ano ou da etapa de ensino em que a avaliação foi aplicada em cada escola.

Como ilustração matemática, no caso de o SEAESC ser aplicado somente em 1 (um) ano dos anos iniciais e em 1 (um) ano dos anos finais, a nota do SEAESC corrigida pelo fator de correção da escola j , no Município i , seria mensurada pela seguinte equação:

$$SA_{ij} = \frac{(AI_{ij} \cdot FC) \cdot QAI_{ij} + AF_{ij} \cdot QAF_{ij}}{QAI_{ij} + QAF_{ij}}$$

em que SA_{ij} é a nota alcançada na prova do SEAESC pela escola j , no Município i , após aplicação do fator de correção; AI_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; AF_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; QAI_{ij} é o número de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; QAF_{ij} é o número de alunos dos anos finais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; e FC é o fator de correção que mitiga o viés sistemático entre as médias aritméticas obtidas pelas escolas nas notas dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, tornando-as comparáveis, neste exemplo. O seu cálculo segue a seguinte lógica:

$$FC = \frac{QLAF_1 + QLAF_2 + QLAF_3}{QLAI_1 + QLAI_2 + QLAI_3}$$

em que $QLAF_1$, $QLAF_2$ e $QLAF_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios; e $QLAI_1$, $QLAI_2$ e $QLAI_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios, neste exemplo ilustrativo do cálculo do fator de correção.

O IEE, por sua vez, considera variáveis relacionadas à gestão escolar, aos profissionais da educação e à qualidade da infraestrutura das escolas. O IEE da escola j , no Município i , é mensurado pela equação:

$$IEE_{ij} = \delta_{IGE}(IGE_{ij}) + \delta_{IPE}(IPE_{ij}) + \delta_{INF}(INF_{ij})$$

em que IGE_{ij} é o indicador relacionado às variáveis de gestão escolar da escola j , no Município i ; IPE_{ij} é o indicador que reflete variáveis relacionadas aos profissionais da educação da escola j , no Município i ; INF_{ij} é o indicador de infraestrutura da escola j , no Município i ; e δ_{IGE} , δ_{IPE} e δ_{INF} são, respectivamente, os pesos atribuídos aos aludidos indicadores.

Indicador do Esforço Não Observado (IEN):

O IEN consiste em fatores que afetam conjuntamente a qualidade do aprendizado dos alunos, mas que não são diretamente observados pelas variáveis disponíveis. Em outras palavras, consiste em fatores relevantes para mensuração da qualidade da aprendizagem e, assim, do nível de proficiência dos alunos, que não foi possível - ou que não é possível - traduzir em dados. Para obter valores que refletem esses fatores, utilizam-se resíduos de uma regressão linear múltipla com o resultado na avaliação de proficiência de cada escola, como variável resposta e variáveis relacionadas à gestão escolar, às características dos profissionais da educação, à infraestrutura e às variáveis de contexto socioeconômico como variáveis explicativas. O resultado na avaliação de proficiência de cada escola utilizado neste cálculo é o mesmo constante na fórmula SA_{ij} citada anteriormente, ou seja, a nota no sistema de avaliação ajustada pelo fator de correção e pelas matrículas de cada ano escolar avaliado na escola.

O IEN da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IEN_{ij} = \frac{\hat{\mu}_{ij} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}{\max\{\hat{\mu}_{ij}\} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}$$

em que IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; $\hat{\mu}_{ij}$ é o resíduo de regressão que mensura o esforço não observado bruto da escola j , no Município i ; e $\max\{\hat{\mu}_{ij}\}$ e $\min\{\hat{\mu}_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor resíduo obtidos do total de escolas, considerando todos os Municípios.

Contexto Socioeconômico (CSE):

O CSE procura produzir um método de distribuição do "IPM Educacional" por meio do qual as disparidades sociais e econômicas são compensadas. O CSE da escola j , no Município i , é mensurado a partir de uma transformação normalizada inversa do indicador de nível socioeconômico, conforme a seguinte fórmula:

$$CSE_{ij} = \frac{U - INSE_{ij}}{U - L}$$

em que $INSE_{ij}$ é o indicador que representa o nível socioeconômico da escola j , no Município i ; e U e L correspondem, respectivamente, aos limites superior e inferior utilizados na normalização do indicador. Esses limites são definidos a partir de parâmetros estatísticos da distribuição do indicador, sendo estabelecidos com base na média e no desvio padrão do $INSE$, de forma a restringir a influência de valores extremos (*outliers*). Assim, valores abaixo ou acima desses limites são truncados aos respectivos extremos do intervalo de normalização. Por esta fórmula, escolas com menores níveis socioeconômicos apresentam valores mais altos de CSE e escolas com maiores INSE recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao CSE. O objetivo desse campo é oferecer maior assistência às escolas com os menores níveis socioeconômicos, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do CSE.

Resultado da Ótica das Escolas:

O resultado final atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é calculado a partir do $IQESC_DIF$, cuja fórmula está descrita no início deste Anexo. Considerando o total de matrículas de ensino fundamental da escola/Município, calcula-se o Resultado Escolar por Matrícula (RE_{pm}), que é mensurado pela seguinte equação:

$$RE_{pm_{ij}} = \frac{IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^k IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}$$

em que QTM_{ij} é a quantidade total de alunos matriculados no ensino fundamental da escola j , no Município i ; n é o total de Municípios; e k é o total de escolas públicas municipais que ofertam o ensino fundamental no Estado. Em seguida, é possível determinar o resultado municipal pela Ótica das Escolas (OE_i), ao somar o RE_{pm} de todas as j -ésimas escolas que fazem parte do Município i . O OE_i do Município i é mensurado pela seguinte fórmula:

$$OE_i = \sum_{j=1}^k RE_{pm_{ij}}$$

em que k é o total de escolas do Município i .

Ótica dos Municípios:

A Ótica dos Municípios é separada em 2 (dois) campos. O 1º (primeiro) considera uma estrutura de pontuação adaptada à oferta e expansão do ensino em tempo integral; o 2º (segundo) abrange indicadores de atendimento da educação infantil. O Resultado do Município Segundo o Indicador de Tempo Integral (RM_{TI_i}) é calculado pela fórmula:

$$RM_{TI_i} = \frac{TI_i}{\sum_{i=1}^n TI_i}$$

em que TI_i é o resultado do indicador de tempo integral do Município i , a ser definido considerando uma estrutura de pontuação adaptada à oferta e expansão do ensino em tempo integral; e n é o total de Municípios. Por sua vez, o Resultado do Município Segundo o Indicador de Atendimento da Educação Infantil (RM_{EI_i}) é calculado pela fórmula:

$$RM_{EI_i} = \frac{AEI_i}{\sum_{i=1}^n AEI_i}$$

em que AEI_i é o resultado do indicador de atendimento da educação infantil do Município i a ser definido; e n é o total de Municípios. Por fim, o resultado final da Ótica dos Municípios (OM_i) é calculado pela seguinte fórmula:

$$OM_i = \theta_{TI}(RM_{TI_i}) + \theta_{EI}(RM_{EI_i})$$

em que θ_{TI} e θ_{EI} são os pesos atribuídos aos resultados referentes ao RM_{TI_i} e ao RM_{EI_i} .

Índice Final:

Uma vez calculados os resultados da Ótica das Escolas e da Ótica dos Municípios, transformam-se os resultados no índice final do “IPM Educacional”. O índice “IPM Educacional” (IPM_{ED_i}) do Município i é calculado pela seguinte fórmula:

$$IPM_{ED_i} = \rho_{OE}(OE_i) + \rho_{OM}(OM_i)$$

em que ρ_{OE} e ρ_{OM} são os pesos atribuídos à Ótica das Escolas e à Ótica dos Municípios, respectivamente.

A tabela a seguir contém os parâmetros de cálculo deste Anexo, que serão definidos conforme o § 2º do art. 2º desta Lei. A coluna vigência mínima determina quantos anos, no mínimo, cada parâmetro deverá permanecer inalterado; e a coluna variação máxima determina o percentual absoluto que, no máximo, cada parâmetro poderá ser alterado. Para os parâmetros com vigência mínima de 4 (quatro) anos, a vigência deverá corresponder ao período do Plano Plurianual dos Municípios.

Parâmetro	Vigência mínima (ano)	Variação máxima
Ótica dos Municípios (ρ_{OM})	4	1%
Ótica das Escolas (ρ_{OE})	4	1%
ρ_{OM} / Tempo Integral (θ_{TI})	4	5%
ρ_{OM} / Educação Infantil (θ_{EI})	4	5%
ρ_{OE} / DIF	4	50%
ρ_{OE} / Esforço Observado (α_{IEO})	4	5%
ρ_{OE} / Esforço Não Observado (α_{IEN})	4	5%
ρ_{OE} / Contexto Socioeconômico (α_{CSE})	4	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / Indicador de Proficiência Avaliada (β_{IPA})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / Indicador de Esforço Escolar (β_{IEE})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / Sistema de Custos Escolar (β_{SCE})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / β_{IPA} / Proficiência (γ_{NSA})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / β_{IPA} / Taxa de Aprovação (γ_{TAP})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / β_{IPA} / Equidade (γ_{EQUI})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / β_{IEE} / Gestão Escolar (δ_{IGE})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / β_{IEE} / Profissionais da Educação (δ_{IPE})	1	5%
ρ_{OE} / α_{IEO} / β_{IEE} / Infraestrutura Escolar (δ_{INF})	1	5%

ANEXO III

FÓRMULA FINAL DO ÍNDICE “IPM AMBIENTAL”

A fórmula final do índice “IPM Ambiental” (IPM_{AMB_i}) do Município i é composta por 3 (três) indicadores ponderados:

$$IPM_{AMB_i} = p_{IAP}(IAP_i) + p_{ISB}(ISB_i) + p_{IRH}(IRH_i)$$

em que IAP é o Indicador de Áreas Preservadas, composto por fatores relacionados às unidades de conservação e a outras áreas preservadas ou recuperadas; ISB é o Indicador de Saneamento Básico, composto por fatores

relacionados ao esgotamento sanitário e aos resíduos sólidos; IRH é o Indicador de Recursos Hídricos, composto por fatores relacionados aos recursos hídricos; p_{IAP} , p_{ISB} e p_{IRH} são os pesos atribuídos ao IAP, ISB e IRH, respectivamente.

O cálculo deverá utilizar apenas informações cujo método de medição, abrangência e horizonte temporal sejam uniformes para todos os Municípios.

A composição de cada indicador e os pesos citados acima serão definidos conforme o § 2º do art. 2º desta Lei. Os pesos p_{IAP} , p_{ISB} e p_{IRH} terão vigência mínima de 4 (quatro) anos, correspondente ao período do Plano Plurianual dos Municípios, e variação máxima absoluta de 5% (cinco por cento). Os demais pesos a serem utilizados dentro dos indicadores terão vigência mínima de 1 (um) ano e variação máxima absoluta de 10% (dez por cento).

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)

PROJETOS DE LEI

OFÍCIO N. 1944/2026-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anteprojeto de lei que "*Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Lages o imóvel que especifica*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI n. 0056869-36.2026.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/08/26

PROJETO DE LEI Nº 0556/2026

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Lages o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Tribunal de Justiça, a doar ao Município de Lages o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 12.124, Livro nº 2, folha 1, no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Lages.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se constitui de um terreno com área superficial total exata de 1.175,22 m² (mil cento e setenta e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados), embora os títulos aquisitivos mencionem somente a área de 1.154,93 m², e um prédio de alvenaria com dois pavimentos e área total edificada de 1.206,00 m² (mil duzentos e seis metros quadrados), situados na esquina da rua Benjamin Constant com a Hercílio Luz, Centro, Lages, com as seguintes medidas e confrontações atuais: frente, na extensão de 30,15 (trinta vírgula quinze) metros com a referida rua Benjamin Constant; fundos, por linhas quebradas, a primeira com 26,80 (vinte e seis vírgula oitenta) metros, com imóveis de Aldo Burigo Alves e Cleber Luiz Vieira Rodrigues, e a segunda com 5,30 (cinco vírgula trinta) metros, com imóveis de Beatriz Furtado Koche Pontin; lateral direita, por linhas quebradas, a primeira com 37,20 (trinta e sete vírgula vinte) metros, com imóveis de Ronaldo Arruda Lemos, e a segunda com 1,00 (um) metro, com imóvel de Beatriz Furtado Koche Pontin; e lateral esquerda, na extensão de 37,80 (trinta e sete vírgula oitenta) metros com a rua Hercílio Luz.

Art. 2º A doação ficará condicionada à utilização do imóvel para o uso exclusivo nas atividades diretas ou de fomento e incentivo ao patrimônio histórico e cultural do Município de Lages.

§ 1º Caso o Município de Lages não utilize o imóvel para a finalidade estabelecida ou lhe dê destinação diversa, a doação será automaticamente revogada, com a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 2º A reversão será formalizada mediante termo próprio, lavrado pelo Tribunal de Justiça e registrado no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 3º Para os fins do § 10 do art. 73 da Lei nacional n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, deverá ser realizada a restauração, conservação e manutenção periódica do imóvel objeto de doação.

Art. 4º A doação será formalizada por instrumento próprio, no qual deverão constar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município de Lages.

Art. 6º O Estado de Santa Catarina será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem origem no pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Lages, por meio do Ofício n. 202/2026/GAPRE, de 30 de março de 2026, que solicita a doação do imóvel, pertencente ao Estado de Santa Catarina e administrado pelo Poder Judiciário, matriculado sob o n. 12.124, Livro n. 2, no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da comarca de Lages, atualmente denominado Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Lages.

O imóvel abrigou o Fórum da comarca de Lages até o ano de 1993. Após a transferência das atividades jurisdicionais para a nova sede, a antiga edificação foi entregue provisoriamente ao Município de Lages em 1994 e, posteriormente, teve sua cessão gratuita, por prazo indeterminado, autorizada pela Lei estadual n. 10.155, de 8 de julho de 1996. A referida Lei vinculou o uso do bem às atividades da Prefeitura Municipal de Lages e à acomodação do acervo histórico do Município, atribuindo ao ente municipal a responsabilidade por sua manutenção, conservação e demais encargos incidentes.

Desde então, o imóvel vem sendo destinado a atividades de interesse público local, abrigando o Museu Histórico Thiago de Castro e a Fundação Cultural de Lages. A doação pretendida busca, portanto, consolidar juridicamente a utilização pública já exercida pelo Município e assegurar a continuidade das atividades culturais, museológicas e de preservação da memória desenvolvidas no local.

A medida também se insere em contexto de cooperação institucional entre o Poder Judiciário e o Município de Lages. Conforme registrado no pedido municipal, por meio da Lei municipal n. 1.697, de 10 de outubro de 1991, o Município doou ao Tribunal de Justiça a área destinada à instalação do atual Fórum da comarca de Lages e, mais recentemente, por meio da Lei municipal n. 4.350, de 11 de julho de 2019, também doou a área destinada ao estacionamento da unidade judiciária.

Nesse contexto, o interesse público da medida decorre da destinação cultural consolidada do imóvel, da relevância dos serviços prestados à população e da ausência de interesse institucional do Poder Judiciário em sua utilização para fins próprios. Assim, a autorização legislativa para a doação mostra-se conveniente e oportuna, por viabilizar a regularização definitiva da situação patrimonial e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no local.

Ademais, por se tratar de ano eleitoral, foi atribuído o encargo adicional de restauração, conservação e manutenção periódica do imóvel objeto de doação, para os fins do § 10 do art. 73 da Lei nacional n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Assim, considerando que a doação é juridicamente possível, pois atende aos requisitos estabelecidos na alínea “b” do inciso I do art. 76 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que está presente o interesse público, tanto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina quanto ao Município de Lages, e realizada a avaliação prévia do imóvel, resta apenas a autorização legislativa para tanto.

Nesse sentido, submete-se a presente proposta ao crivo da Assembleia Legislativa.

_____ * * *

OFÍCIO N. 1.973/2026-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de anteprojeto de lei que "*Revoga a Lei nº 14.266, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o cumprimento do princípio constitucional da economicidade, a suspensão dos processos de execução fiscal de valor inferior a um salário mínimo, a celebração de convênios com o Estado e os municípios e adota outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídos dos autos do processo administrativo SEI n. 0025838- 08.2020.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Rubens Schulz

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 12/08/26***PROJETO DE LEI Nº 0557/2026**

Revoga a Lei nº 14.266, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o cumprimento do princípio constitucional da economicidade, a suspensão dos processos de execução fiscal de valor inferior a um salário mínimo, a celebração de convênios com o Estado e os municípios e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.266, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 202X.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A Lei estadual n. 14.266, de 21 de dezembro de 2007, foi instituída com o objetivo de conferir efetividade ao princípio constitucional da economicidade na cobrança judicial da dívida ativa, instituindo a suspensão compulsória das execuções fiscais estaduais e municipais de valor inferior a 1 (um) salário mínimo. À época de sua edição, o diploma representou medida para a racionalização do acervo judicial e para a otimização da atuação jurisdicional. Ocorre que, após a edição da referida Lei, sobrevieram entendimentos vinculantes e atos normativos nacionais que passaram a disciplinar a questão de forma mais ampla e atualizada.

No julgamento do Tema n. 1.184 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento no sentido de admitir a extinção de execuções fiscais de baixo valor por ausência de interesse de agir, com fundamento no princípio constitucional da eficiência, preservada a competência de cada ente federado para estabelecer seus próprios critérios de antieconomicidade.

A partir desse entendimento, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, que estabeleceu diretrizes nacionais de observância obrigatória pelos órgãos do Poder Judiciário para o tratamento das execuções fiscais de reduzido valor. A norma fixou parâmetros para a extinção de execuções fiscais de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), quando paralisadas há mais de 1 (um) ano sem citação ou sem localização de bens penhoráveis. A disciplina foi posteriormente complementada pela Resolução n. 617, de 12 de março de 2025, do referido conselho, ao prever também a extinção de execuções fiscais sem indicação de Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do executado.

A constitucionalidade da Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro 2024, foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema n. 1.428, ocasião em que se reconheceu a validade da atuação normativa do referido conselho para disciplinar medidas de gestão judiciária do acervo de execuções fiscais, com fundamento no princípio da eficiência e sem usurpação da competência tributária dos entes federativos.

No âmbito estadual, o tema passou a ser orientado também pela Instrução Normativa n. 36/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Orientação Conjunta GP/CGJ n. 01/2024, revogada pela n. 01/2025, expedidas pela Presidência em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a última, inclusive, atualmente em fase de atualização. Tais parâmetros incidem de forma subsidiária, especialmente na ausência de legislação municipal específica, preservada a autonomia dos municípios para definir, em lei própria, os critérios de ajuizamento de seus créditos.

Diante desse novo cenário, a matéria antes disciplinada pela Lei estadual n. 14.266, de 21 de dezembro de 2007, passou a encontrar suporte em entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal, em diretrizes nacionais obrigatórias fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e em parâmetros estaduais supervenientes. Dessa forma, a revogação da referida Lei não ocasiona lacuna normativa nem prejuízo à gestão das execuções fiscais de reduzido valor, pois permanece assegurada a aplicação dos parâmetros atualmente vigentes no âmbito do Poder Judiciário.

Assim, em vez de promover alteração pontual em diploma legal cujo conteúdo passou a ser abrangido por normas e entendimentos supervenientes, propõe-se sua revogação integral. A medida evita a manutenção de disciplina estadual paralela, reduz dúvidas interpretativas e contribui para maior clareza, coerência e segurança jurídica no tratamento da matéria.

Submete-se, portanto, o presente projeto de Lei à apreciação da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 295, de 13 de agosto de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **RONY ALVES DE RAMOS**, matrícula nº 7176, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, do Grupo de Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-16, a contar de 18 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 24.0.000022511-4

ATO DA MESA Nº 296, de 13 de agosto de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR a servidora **FLAVIA MARIA CORDOVA CORREIA**, matrícula nº 7519, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-11, a contar de 26 de maio de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 24.0.000038616-9

_____ * * *

ATO DA MESA Nº 297, de 13 de agosto de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR**, matrícula nº 7189, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-10, a contar de 10 de junho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000031081-5

_____ * * *

ATO DA MESA Nº 298, de 13 de agosto de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, II, e 20-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER ao servidor **PETERSON PAUL DE SOUZA**, matrícula nº 11724, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a contar de 6 de agosto de 2026 (LIDERANÇA DO PODEMOS).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000040151-9

_____ * * *

ATO DA MESA Nº 299, de 13 de agosto de 2026

Institui a Comissão Especial Gestora do Portal da Assembleia Legislativa e estabelece suas competências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 26.0.000018171-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Gestora do Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de coordenar, deliberar e estabelecer diretrizes relativas à organização, à estrutura, ao conteúdo e ao funcionamento do portal institucional.

Art. 2º A Comissão terá caráter deliberativo, competindo-lhe a tomada de decisões sobre a gestão, a organização e a priorização de conteúdos e de demandas relacionadas ao portal institucional.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Diretoria de Comunicação Social;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

III - 1 (um) representante da Diretoria Legislativa;

IV - 1 (um) representante da Diretoria-Geral; e

V - 1 (um) representante da Secretaria-Geral.

§ 1º Os membros serão designados por ato da Mesa, mediante indicação dos respectivos setores.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros, eleito na primeira reunião.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - deliberar sobre a inclusão, a exclusão, a manutenção e a reorganização de conteúdos e páginas do portal institucional;

II - deliberar sobre a criação de páginas autônomas ou de sítios específicos vinculados ao portal institucional;

III - aplicar os critérios de priorização definidos com base na relevância institucional e no impacto das demandas;

IV - promover a revisão periódica do conteúdo do portal, assegurando sua atualização e adequação institucional;

V - assegurar a integração entre as áreas técnicas, legislativas e de comunicação na gestão do portal;

VI - exercer outras atribuições correlatas à gestão do portal institucional.

Art. 5º Na fase inicial de funcionamento, no prazo de 6 (seis) meses, a Comissão deverá:

I - estabelecer diretrizes para organização, estrutura e governança do portal institucional;

II - elaborar calendário de reuniões;

III - definir a metodologia de atuação;

IV - definir critérios objetivos para análise e priorização das demandas, com base em sua relevância e impacto institucional e complexidade de implementação;

V - estabelecer fluxos e procedimentos para análise e aprovação de demandas relacionadas ao portal institucional; e

VI - realizar diagnóstico e revisão integral do conteúdo atualmente existente no portal institucional, deliberando sobre sua manutenção, adequação ou exclusão.

Art. 6º As diretrizes, critérios e fluxos definidos pela Comissão terão caráter vinculante para os órgãos e unidades administrativas da Assembleia Legislativa, no âmbito de suas atribuições relacionadas ao portal institucional.

Art. 7º A Comissão poderá, quando necessário, solicitar apoio técnico ou informações a outros setores da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão não serão remunerados e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de trabalho dos seus membros, sem prejuízo das suas atividades institucionais.

Art. 9º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Ato da Mesa nº 758, de 12 de novembro de 2014.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000018171-3

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1829, de 12 de agosto de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ODAIR JOSE LEANDRO DIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP BERLANDA - JARAGUA DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000041750-4

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1830, de 12 de agosto de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **LORRAYNE RACHEL DA GAMA OLIVEIRA**, matrícula nº 12844, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de agosto de 2026 (GAB DEP JOSÉ MILTON SCHEFFER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000041974-4

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1831, de 13 de agosto de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **DANIEL GOULART CARDOSO**, matrícula nº 10296, do cargo de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de agosto de 2026 (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000041996-5

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1832, de 13 de agosto de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR DANIEL GOULART CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 12 de agosto de 2026 (GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000041998-1

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 1833, de 13 de agosto de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR LORRAYNE RACHEL DA GAMA OLIVEIRA, matrícula nº 12844, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de agosto de 2026 (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000042002-5

_____* * *_____
PORTARIA Nº 1834, de 13 de agosto de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR VINICIUS COELHO PORTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RODRIGO MINOTTO - BALNEÁRIO GAIVOTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000042015-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: TK Elevadores Brasil Ltda.

CNPJ: 90.347.840/0009-75.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/08/2026 até 09/08/2027, ou até a conclusão e início da vigência da nova contratação decorrente do Processo SEI nº 26.0.000017911-5, o que primeiro ocorrer.

Registra-se que a presente prorrogação constitui a última prorrogação possível do Contrato nº 055/2022, tendo em vista que, com a extensão da vigência ora proposta, será atingido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto na Cláusula Quinta do instrumento contratual e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Registra-se a solicitação de reajuste apresentada pela contratada (2450301), nos termos do item "3.3" do Contrato Original (0480156). O reajuste será formalizado por meio de termo de apostilamento, tão logo seja possível a apuração dos índices referentes ao período de agosto/2025 e julho/2026, com efeitos a contar de 10/08/2026.

VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; Davi Cesar Mendes, Procurador Legal e Paula Machado de Aquino, Procuradora Legal.



Processo SEI 22.0.000003737-4

_____* * *_____
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 560/2025 (CELIC/RS)

ÓRGÃO ADERENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

FORNECEDORA: NTI Brasil Soluções Digitais Ltda.

CNPJ: 66.582.784/0001-11.

OBJETO: Adesão à Ata Registro de Preços nº 560/2025 da Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Rio Grande do Sul (CELIC/RS), para a aquisição de licenças de uso do pacote Autodesk AutoCAD LT + Revit LT Suite.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Pregão Eletrônico nº 0089/2025 (Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Rio Grande do Sul).

VALOR GLOBAL: R\$79.588,26 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e José Virgílio Rocca de Almeida, Representante Legal, por sua procuradora, Débora Cristina Cassim.



Processo SEI 26.0.000011770-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: NTI Brasil Soluções Digitais Ltda.

CNPJ: 66.582.784/0001-11.

OBJETO: Aquisição de licenças dos softwares Autodesk AutoCAD LT + Revit LT Suite.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa Nº 257/2024.

VALOR GLOBAL: R\$79.588,26 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 3 ANOS contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e José Virgílio Rocca de Almeida, Representante Legal, por sua procuradora, Débora Cristina Cassim.



Processo SEI 26.0.000011770-5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia